



Patrimônio
5677
8

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 204

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.619 — DE 26 DE AGOSTO DE 1942

Inclue cargos na carreira de Patrão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial de 28 de agosto de 1942)

RETIFICAÇÃO

Na relação nominal dos funcionários atingidos pelo decreto-lei número 4.619, de 26 de agosto de 1942, onde se lê:

Alfredo Vidal de Negueiros...

Leia-se:

Alfredo Vidal de Negreiros...

DECRETO-LEI N. 4.635 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Prorroga os períodos de engajamento e locação de serviço nas forças policiais dos Estados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que o alastramento da guerra ao continente americano e os atos de hostilidade praticados contra as comunicações marítimas brasileiras colocaram o país em estado de defesa;

Considerando que é do interesse da segurança nacional a manutenção dos efetivos das forças policiais, decreta:

Artigo único. Os governos dos Estados ficam autorizados a prorrogar por mais um ano os períodos de engajamento e locação de serviço nas forças policiais.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência, 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.636 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Cassa a autorização de funcionamento às companhias de seguros alemãs e italianas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando ter sido reconhecida a situação de beligerância com a Alemanha e a Itália, decreta:

Art. 1.º Ficam cassadas as Cartas Patentes pelas quais foram autorizadas a funcionar no país as companhias de seguros alemãs e italianas, como estabelecimentos autônomos, sucursais, filiais, agências ou representações.

Art. 2.º O Instituto de Resseguros do Brasil, como mandatário da União, promoverá a liquidação das entidades mencionadas no artigo anterior, pela forma que julgar mais conveniente.

Art. 3.º Cessam na data da vigência deste decreto-lei os direitos de que, contra as entidades referidas no art. 1.º, sejam titulares pessoas, físicas ou jurídicas, de nacionalidade alemã e italiana, não domiciliadas no Brasil.

Art. 4.º Os bens e direitos que, na liquidação, vierem a caber a pessoas jurídicas de direito público, mencionadas no art. 11 do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, bem assim os que couberem a outras pessoas fi-

sicas ou jurídicas, também ali referidas, serão incorporados ao patrimônio nacional.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência, 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.637 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Estabelece normas especiais a serem observadas pelas entidades sindicais enquanto durar o estado de guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, combinado com o art. 2.º da Lei Constitucional n. 5, de 10 de março de 1942, decreta:

Art. 1.º As entidades sindicais de qualquer grau, e quer sejam representativas de categorias econômicas, de categorias profissionais ou de profissões liberais, na conformidade do postulado estatutário previsto na alínea c do § 1.º do art. 8.º do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, colaborarão, permanentemente, com os poderes públicos, enquanto durar o Estado de Guerra:

a) no desenvolvimento da consciência cívica nacional pela realização de conferências para os respectivos associados e pela celebração dos episódios gloriosos da pátria;

b) no estudo dos problemas interessando a economia nacional e diretamente relacionados com as categorias ou profissões representadas;

c) nos planos de mobilização econômica, coligindo e arquivando informações com o devido sigilo, afim de serem utilizadas pelas autoridades competentes;

d) na divulgação de instruções e na efetivação de manobras e operações concernentes à defesa passiva anti-aérea;

e) na propaganda do Serviço Militar e na divulgação de editais, expedidos pelas autoridades competentes, relativos à convocação das reservas e à mobilização das forças armadas.

Art. 2.º As assembleias gerais ou as reuniões dos conselhos de representantes das entidades sindicais só serão permitidas quando da petição com que forem requeridas às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio constarem, de modo explícito, os fins da respectiva convocação.

Art. 3.º As entidades sindicais não se poderão filiar a qualquer movimento, mesmo de caráter cívico, sem prévio consentimento das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4.º Os Delegados Regionais e o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo enviarão, mensalmente ao Departamento Nacional do Trabalho, um relatório das ocorrências sindicais que se verificarem nas entidades com sede dentro dos limites das respectivas jurisdições.

Art. 5.º As entidades sindicais atenderão, prontamente, às requisições formuladas pela Seção de Segurança Nacional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio referentes à mobilização econômica.

Art. 6.º As entidades sindicais de empregadores e de empregados manterão recíproca correspondência e articulação constante, no sentido de imprimirem um solucionamento conciliatório a todos os dissídios, decorrentes de contrato do trabalho, que surjam entre elementos integrantes das respectivas categorias representadas.

Art. 7.º Os empregadores não poderão, sob o pretexto de estado de guerra, impedir ou restringir os direitos sindicais, regulados em lei, dos respectivos empregados.

Art. 8.º Os súditos dos países com quem o Brasil esteja em estado de guerra, e enquanto durar essa situação, sofrerão as seguintes restrições nos seus direitos sindicais:

a) terão suspensos os direitos eleitorais;

b) não poderão comparecer às assembleias ou reuniões sindicais;

c) não poderão frequentar a sede social das entidades sindicais.

Continua na página 13.411

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional,

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N. 4.619, de 26 de agosto de 1942.....	13409
DECRETO-LEI N. 4.635, de 31 de agosto de 1942.....	13409
DECRETO-LEI N. 4.636, de 31 de agosto de 1942.....	13409
DECRETO-LEI N. 4.637, de 31 de agosto de 1942.....	13409
DECRETO-LEI N. 4.637, de 31 de agosto de 1942.....	13409
DECRETO-LEI N. 4.638, de 31 de agosto de 1942.....	13411
DECRETO-LEI N. 4.638, de 31 de agosto de 1942.....	13411
DECRETO N. 10.047, de 20 de julho de 1942.....	13411
DECRETO N. 10.224, de 13 de agosto de 1942.....	13411
DECRETO N. 10.246, de 13 de agosto de 1942.....	13412
DECRETO N. 10.256, de 14 de agosto de 1942.....	13412
DECRETO N. 10.288, de 19 de agosto de 1942.....	13412
DECRETO N. 10.306, de 20 de agosto de 1942.....	13412
DECRETO N. 10.358, de 31 de agosto de 1942.....	13413
DECRETO N. 10.359, de 31 de agosto de 1942.....	13413
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 25 e 29 de agosto de 1942.....	13413
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 29 de agosto de 1942..	13413
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 29 de agosto de 1942.....	13414
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de agosto de 1942.....	13414
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Despacho do Senhor Presidente da República — Admissão de extranumerários — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração.....	13414
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral — Expediente do Serviço de Administração.....	13413
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Ata da 27.ª sessão ordinária em 24 de agosto de 1942.....	13415
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	13415
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral: do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas....	13416
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro	13417
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, do Serviço de Comunicações, Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Distrito Federal.....	13417
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.....	13419
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Polícia Militar do Distrito Federal..	13420
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Metalurgia.....	13421
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	13427
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	13429
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	13430
EDITAIS E AVISOS.....	13431
SOCIEDADES.....	13436
ANÚNCIOS.....	13439

Nota: Em suplemento a esta edição: Ministério da Guerra — 1.ª Região Militar — Relação de sorteados.

Continuação da 1.ª pág.

Art. 9.º Os diretores das entidades sindicais devem cientificar, sob pena de destituição, às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio todos os fatos, que venham ao seu conhecimento, atentatórios da segurança nacional.

Art. 10. As entidades sindicais de empregadores promoverão uma campanha no sentido do aperfeiçoamento e da racionalização dos equipamentos e dos métodos industriais velando, outrossim, com o pensamento no bem público, que não se verifique exploração de alta de preços ou de açambarcamento de produtos, eliminando, dos respectivos quadros sociais, os responsáveis e denunciando-os aos poderes competentes.

Art. 11. Os sindicatos de empregados desenvolverão todas as diligências tendentes a criar no espírito dos seus associados uma mentalidade de devotamento à Pátria pela consideração de que todos os esforços consagrados ao trabalho assíduo e eficiente resultarão na maior defesa da nacionalidade.

Art. 12. Pelas infrações do presente decreto-lei, sem prejuízo da ação criminal que couber, serão aplicadas as penalidades previstas no decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939.

Art. 13. Esta lei entrará em execução na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.638 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Faculta a rescisão de contrato de trabalho com súditos das nações com as quais o Brasil rompeu relações diplomáticas ou se encontra em estado de beligerância e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que regula a rescisão de contrato do trabalho satisfaz plenamente seus objetivos, assegurando ao trabalhador ampla proteção ao seu trabalho e às empresas o direito de legítima dispensa dos maus empregados;

Considerando, entretanto, que dadas suas finalidades de aplicação em períodos normais de atividade das classes produtoras, o citado diploma legal não previu certas e determinadas situações especiais, do mais alto interesse para a economia e a própria segurança do Estado, resultantes da situação internacional criada pela guerra;

Considerando que para atender as necessidades do momento, nesta grave emergência para a Nação é indispensável acautelar a produção contra a prática de atos prejudiciais ao bom andamento dos serviços, ao interesse coletivo, ou a segurança pública, decreta:

Art. 1.º Fica facultado aos empregadores o direito de rescindir os contratos de trabalho com empregados estrangeiros, súditos das nações com as quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas ou se encontre em estado de beligerância.

Art. 2.º Para uso do direito facultado no artigo anterior, deverá o empregador, mediante requerimento, obter autorização prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo lícito, desde logo, a suspensão do empregado.

Parágrafo único — O pedido de autorização deverá indicar nome, domicílio, estado, idade, profissão, nacionalidade, anos de serviço assim como idênticos dados referentes às pessoas dependentes de cada empregado.

Art. 3.º Ao empregado cujo contrato de trabalho for rescindido na forma deste decreto-lei será paga uma indenização correspondente a meio mês de salário por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

Parágrafo 1.º Não serão computados, para efeito do cálculo das indenizações, as importâncias percebidas como salário mas excedentes de dois contos de réis por mês nem o número de anos de serviço que exceder de dez.

Parágrafo 2.º O pagamento da indenização a que se refere o presente decreto-lei será feito obrigatoriamente em parcelas mensais e iguais, num total de mensalidades correspondentes ao número de anos de serviço computados para efeito do cálculo da indenização.

Art. 4.º A prática de qualquer ato contrário ao bom andamento do serviço, da produção ou à segurança nacional é reputada falta grave para os efeitos da legislação vigente.

Art. 5.º Aos contratos de trabalho a que se refere o presente decreto-lei não se aplicarão os dispositivos legais vigentes que assegurem aos empregados direito à estabilidade.

Art. 6.º A cada empregado despedido nos termos do presente decreto-lei deverá corresponder a admissão de um empregado brasileiro, salvo exceção por motivo justificado comprovado perante a autoridade administrativa competente em matéria de trabalho com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º O pagamento das prestações de indenizações a que se refere o art. 2.º cessará desde que fique provado ter o empregado demitido incidido na prática de ato contrário à produção ou à defesa nacional, ou desde que sejam os seus serviços aproveitados pelo governo em trabalho remunerado.

Art. 8.º Os dissídios de trabalhos resultantes da aplicação do presente decreto-lei serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 9.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.639 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Faculta a prorrogação da duração normal do trabalho nas empresas que interessem à produção e à defesa nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Considerando que o estado de beligerância em que se encontra o Brasil impõe à produção o máximo de seu rendimento a-fim-de que possam ser atendidas as necessidades internas, de consumo bem como as que interessam à defesa nacional;

Considerando que, em face da grave situação a que a Nação foi levada pela ação de inimigos externos se impõe a todas as classes sua quota de sacrifício para atendimento dos superiores interesses do país;

Considerando que o trabalhador brasileiro jamais regateou à Pátria sua colaboração eficiente e dedicada e que nos momentos mais graves tem demonstrado sua estreita solidariedade com o Governo;

Considerando que dos próprios trabalhadores tem partido patrióticos e nobilitantes apelos para que lhes seja facultada a prestação de serviços por tempo maior do que aquele permitido na lei, em indústrias e empresas que interessem à produção e à defesa nacional, decreta:

Art. 1.º Mediante prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá ser permitido, nas empresas de serviços públicos ou que interessem à produção e à defesa nacional, o trabalho com a duração normal de dez horas.

Parágrafo 1.º O trabalho nas horas que excederem de oito será remunerado com salário acrescido pelo menos de 20% sobre a remuneração das horas normais.

Parágrafo 2.º Nas atividades insalubres quaisquer autorizações para prorrogação normal do trabalho até um máximo de dez horas serão precedidas de audiência das autoridades em matéria de higiene do trabalho.

Parágrafo 3.º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite fixado nesta lei, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar, prejuízo manifesto, ficando as empresas ou empregadores, em tais casos, sujeitos aos deveres a que se referem os parágrafos 1.º e 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Art. 2.º Nas empresas de serviços públicos ou que interessem à produção e à defesa nacional, mediante prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá ser facultado o trabalho contínuo, assegurando-se aos empregados, entretanto, o descanso semanal mediante escala de revezamento.

Art. 3.º Ficam mantidos, no que não contrariem o presente decreto-lei, os dispositivos do decreto-lei n. 2.308, de 14 de junho de 1940.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.047 — DE 20 JULHO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Edmundo Horta a pesquisar quartzo e associados no município de Itamarandiba, no Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Edmundo Horta a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Pedro Rosa Brechinho, situados no lugar denominado "Terra de Feijão", no distrito e município de Itamarandiba do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado na confluência dos córregos do Jambeiro e Itacarambi Pequeno e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), dez graus sudeste (10º SE); e quinhentos metros (500 m), oitenta graus nordeste (80º NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 11.875 — 28-8-42 — 38\$8)

DECRETO N. 10.224 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Amadeu Pinheiro a lavrar calcáreo no município de Lavras, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Amadeu Pinheiro a lavrar calcáreo em terrenos de sua propriedade situados no distrito de Ijaci, do

município de Lavras, do Estado de Minas Gerais, nas duas áreas seguintes: primeira área, de dois hectares e oitenta e seis ares (2,86 Ha), situada na fazenda Passa Três, delimitada por um retângulo que tem um dos vértices situado à distância de oitocentos e sessenta e cinco metros (865 m), rumo magnético trinta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (35°30' SW) do encontro das duas estradas municipais de rodagem que da cidade de Lavras e do distrito de Ijací dirigem-se para os referidos terrenos e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e trinta metros (130 m), setenta e um graus e trinta minutos sudoeste (71°30' SW) e duzentos e vinte metros (220 m), e dezoito graus e trinta minutos noroeste (18°30' NW), respectivamente. Segunda área de quatorze ares e trinta e um centiares (0,1431 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos e noventa e sete metros (497 m), rumo magnético onze graus e trinta minutos sudoeste (11°30' SW), do mesmo ponto de amarração da primeira área e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta e três metros (53 m), sessenta e dois graus noroeste (62° NW) e vinte e sete metros (27 m), trinta e oito graus sudoeste (38° SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de duzentos mil réis (200\$000).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.122 — 28-8-42 — 80\$6)

DECRETO N. 10.246 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Mendes de Souza a pesquisar quartzo no município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Mendes de Souza a pesquisar quartzo numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado "Córrego de Inhumã", distrito de Pavão, do município de Teófilo Otoni, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um paralelogramo que tem um vértice a quinhentos e vinte metros (520 m), na direção cinquenta graus sudeste (50° SE), magnético da confluência dos córregos "Seco" e "Inhumã" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1 000 m), e setenta e dois graus nordeste (72° NE), quinhentos metros (500 m) e vinte e sete graus sudeste (27° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.112 — 29-8-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.256 — DE 14 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza Izidro Pinto Fernandes a elevar a barragem de sua usina, situada no ribeirão Cachoeira, distrito de Fama, município de Paraguassú, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 2.º do decreto-lei n. 2.059, de 5 de março de 1940,

Considerando que a medida de que trata o presente decreto foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º Fica Izidro Pinto Fernandes autorizado a:

I — Elevar de três metros e meio (3,5 m) a altura da barragem existente no ribeirão Cachoeira, distrito de Fama, município de Paraguassú, Estado de Minas Gerais, para o aproveitamento de energia hidráulica.

II — Desapropriar os terrenos a serem inundados pelo remanso da barragem, de acordo com as plantas que forem aprovadas pelo ministro da Agricultura.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, o interessado obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura dentro do prazo de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

II — Apresentar à mesma Divisão, dentro de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos, observando as instruções, especificações e normas da referida repartição.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.120 — 28-8-42 — 45\$9).

DECRETO N. 10.288 — DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Ignez de Castro Coelho a lavrar mica no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Ignez de Castro Coelho a lavrar mica em terrenos devolutos, situados no lugar denominado "Medonho", no distrito de Brejaubinha do município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m), rumo magnético cinquenta e um graus sudeste (51° SE), da confluência do rio Tronqueiras com o rio Suassui Pequeno e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800 m), sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68°30' SW) e seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21°30' SE), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de um conto de réis (1:000\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 12.128 — 28-8-42 — 71\$4).

DECRETO N. 10.306 — DE 20 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a firma Fortaleza de Pedras Preciosas, Limitada, a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Fortaleza de Pedras Preciosas, Limitada, estabelecida nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 12.220 — 29-8-42 — 20\$4)

DECRETO N. 10.358 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Declara o estado de guerra em todo o território nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra k, e o artigo 171 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É declarado o estado de guerra em todo o território nacional.

Art. 2.º Na vigência do estado de guerra deixam de vigorar desde já as seguintes partes da Constituição:

Art. 122, ns. 2, 6, 8, 9, 10, 11, 14 e 16;

Art. 122, n. 13, no que diz respeito à irretroatividade da lei penal;

Art. 122, n. 15, no que concerne ao direito de manifestação de pensamento;

Art. 136, final da alínea;

Art. 137;

Art. 138;

Art. 156, letras c e h;

Art. 175, primeira parte, no que concerne ao curso do prazo.

Parágrafo único — Ressalvados os atos decorrentes de delegação para a execução do estado de emergência declarado no artigo 166 da Constituição, só o Presidente da República tem o poder de, diretamente ou por delegação expressa, praticar atos fundados nesta lei.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Sales.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.359 — DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Divide em Comandos Navais o litoral e os rios navegáveis do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O litoral e os rios navegáveis do Brasil, para efeitos da defesa nacional a cargo do Ministério da Marinha, ficam divididos em Comandos Navais assim distribuídos:

Comando Naval do Norte — Acre — Amazonas — Pará — Maranhão e Piauí, sede em Belém.

Comando Naval do Nordeste — Ceará — Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco e Alagoas, sede em Recife.

Comando Naval de Leste — Sergipe — Bahia e Espírito Santo, sede em Salvador.

Comando Naval do Centro — Rio de Janeiro — Distrito Federal e São Paulo, sede Capital Federal.

Comando Naval do Sul — Paraná — Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sede em Florianópolis.

Comando Naval de Mato Grosso — Bacia Fluvial de Mato Grosso e Alto Paraná, sede em Ladário.

Art. 2.º A autoridade do Comando Naval, nos Estados de sua jurisdição, se estende a todos os rios e afluentes navegáveis, lagos e lagoas, litoral marítimo, canais, portos, enseadas e ilhas existentes.

Art. 3.º Os Comandos Navais ficam diretamente subordinados ao Estado-Maior da Armada e devem manter entre si estreita cooperação e entendimento.

Art. 4.º Para a organização e execução de medidas de segurança e defesa, os Comandos Navais têm autoridade sobre todas as repartições e estabelecimentos do Ministério da Marinha, existentes na zona de sua jurisdição, continuando porém estes subordinados para fins administrativos às Diretorias ou Serviços de cuja organização fazem parte.

Art. 5.º Os Comandos Navais serão exercidos por oficiais gerais ou por Capitães de Mar e Guerra do Quadro Ordinário do Corpo de Oficiais da Armada, nomeados por decreto.

Art. 6.º Os Comandos Navais se regerão pelo Regulamento que deverá ser expedido.

Art. 7.º —

Art. 8.º —

Art. 9.º —

Art. 10.º —

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Saúde da Aeronáutica, a Coronel Médico o Tenente Coronel Médico — Doutor Angelo Godinho dos Santos.

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Comandante interino da 1.ª Zona Aérea o Coronel Aviador — Antonio Appel Netto.

O Doutor Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, para membro da Comissão de Desapropriação de Terras na parte ocidental da Ilha do Governador.

O Tenente Coronel Aviador — Luiz Leal Netto dos Reis, para membro da Comissão de Desapropriação de Terras na parte ocidental da Ilha do Governador.

EXONERAR:

O Coronel Aviador — Antonio Appel Netto, de membro da Comissão de desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador, visto ter sido nomeado para outra função.

EXONERAR A PEDIDO:

Do Comando da 1.ª Zona Aérea, o Brigadeiro do Ar — Fernando Victor do Amaral Savaget.

CONCEDER REFORMA:

De acordo com a letra "d" do parágrafo 1.º do art. 153 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e de acordo com a letra "c" do art. 258 do decreto-lei número 4.162 de 9 de março de 1942.

Ao CB-Q-IG-FI — José Heraldo Barbosa.
Ao 2S-Q-IG-FI — Augusto Ferreira de Barros.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Arthur Gomes da Silveira, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Corrêa de Araujo.

Eugenio Albino dos Santos, do cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arthur Gomes da Silveira.

Benedito Marcondes dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benigno Acioli de Barros Pimentel.

Francisco de Assis Silveira, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Izidro Martins.

José do Rego Lira, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Vitor Mazzi.

José Prazeres dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antônio Tibúrcio da Silva.

Zulmar Davi de Macedo Ferreira, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis Silveira.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Armando Level da Silva, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valtrudes Saint Clair de Castro.

Leovigildo Augusto de Oliveira, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Level da Silva.

Alfredo Alonso Maia, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leovigildo Augusto de Oliveira.

Heitor Jorge de Vasconcelos, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Francisco Prudente.

Sebastião Alves, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Marcondes dos Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 17, § 6.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Alberto Calero Rodrigues do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Dilêa Pereira da Costa do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Dulcelina Soares Gagliardi do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Maria Eugênia Frascari Soares Machado do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Maria Ilza Silva de Moura do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Maria Lúcia Carvalho Salgado do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

Noêmia de Oliveira do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 22.035, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antonio Segundo, no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 17.676, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco do Nascimento Rocha, no cargo da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.943, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Fernandes Dias, no cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.941, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joaquim José Domingues Cairo, no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.705, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Luiz Marinho de Azevedo, no cargo da classe M da carreira de Engenheiro (DNEF-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 21.419, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Waldemar Damasceno dos Santos, no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 4.754-42 — Pedido de preferência nas nomeações para ministérios militares.

Despacho: Considere-se a situação militar do requerente, para efeito de nomeação, estendendo-se a preferência aos Ministérios da Marinha e Aeronáutica, observadas a hierarquia militar dos candidatos e a ordem de classificação. Registre-se e archive-se. — Em 28 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.104-42 — Clarimundo Stolze Bahiana e outro — Pedido de revisão de classificação.

Despacho: Está prescrito, na forma da lei, o direito que aos interessados assistia de pleitear a revisão da classificação básica a que se refere a lei n. 284, de 28-10-36.

Além disso, ao contrário do que supõem, o entendimento firmado na E. M. 4.767, de 5-8, de 1941, não autoriza, de qualquer forma, a revisão pretendida.

Não há, pois, o que deferir.

A D. P. A., para arquivamento.

Em 27 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.338-42 — Pedido de retificação em E. M. do D. A. S. P.

Despacho: Restitua-se o processo a D. P. V., esclarecendo que, entre os candidatos classificados em prova para a função de motorista, realizada pela D. R. de Alagoas, não consta o nome de José Ernesto de Miranda.

D. F., 29 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.756-42 — Permissão a funcionário ou extranumerário para lecionar em cursos profissionais.

APOSENTAR, EX-OFFICIO:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 21.768, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Leopoldo Baptista de Macedo, no cargo da classe K da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

EXONERAR:

Olavo Brochado Martha, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido nomeado para o Banco do Brasil, S. A.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.655, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 11 de junho de 1942 que transferiu, a pedido, de acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José de Araujo Lopes Junior, do cargo da classe G da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G da carreira de Escriturário do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Júlio Lefol.

Despacho: Para que esta D. F. possa emitir parecer, em definitivo, sobre o assunto, necessita preliminarmente de saber:

a) se se trata, apenas, de estradas de ferro administradas diretamente pelo Governo Federal; e

b) se os cursos já existem e, em caso afirmativo, em virtude de que ato, opinando, assim, por que seja o processo restituído ao D. N. E. F., para que sejam prestados os necessários esclarecimentos nesse sentido.

D. F., 29 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.839-42 — Esclarecimentos sobre protelação no andamento de processo de demissão.

Despacho: Solicito à D. P. V., que promova providências junto ao órgão competente no sentido de poder ser atendido o pedido de informação.

D. F., 28 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.853-42 — Expedido Arnand Formiga — Pedido de admissão.

Despacho: Solicito audiência da D. P. V. D. F., 29 de agosto de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.870-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D. F. indicará candidato oportunamente.

Restitua-se à D. P. T. Distrito Federal, 29 de agosto de 1942. — *Paulo Lira* D. D.

Processo n. 7.876-42 — Alba Maria Pereira Galotti — Proposta de admissão.

Despacho: A D. F. nada tem a opor à admissão proposta. A D. P. T.

Distrito Federal, 29 de agosto de 1942. — *Paulo Lira* D. D.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos

relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.063 — Ministério do Trabalho — Admissão de Amauri Caiado de Castro na função de praticante de escritório VI na Delegacia Regional no Estado de Goiás.

N. 2.064 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Francisca Vieira dos Santos e Flora de Siqueira Câmara, agentes auxiliares da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, e admissão de Antonieta Bruzadelli Felipe, Argemiro Furtado Ferreira, Zélia Alves de Barros e Hermila Pádua na função de agente auxiliar II e de Antônio Teixeira de Azevedo Filho na função de telegrafista-auxiliar V, também na aludida diretoria.

N. 2.068 — Ministério da Educação — Admissão de José Resstel na função de inspetor auxiliar V na Divisão do Ensino Comercial.

N. 2.071 — Ministério da Agricultura — Admissão de Oscarlino Romão Weber na função de trabalhador V na Divisão de Defesa Sanitária Animal.

N. 2.072 — Ministério da Agricultura — Admissão de Joaquim Peixoto Luna na função de agrônomo XIV no Laboratório Central de Enologi.

N. 2.073 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de Rodento Marinaro, auxiliar de escritório da Procuradoria Geral da Justiça Militar.

N. 2.074 — Ministério da Educação — Admissão de Elza Amaral Lima, na função de auxiliar de escritório VII na Escola Nacional de Belas Artes.

Serviço de Administração

Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.920, de 13 de agosto findo, o presidente do D.A.S.P. admitiu como extranumerários-mensalistas do mesmo departamento, na série funcional de auxiliar de escritório, referência VII, Marcelina Lazaro, Gabriela Marinho de Magalhães, Paulo Wolney Belache, Maria Zilda Saldanha da Gama, Eunice de Brilo Lopes e Aloísio Freire.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., major José Antonio Coelho dos Reis, axarou despachos nos seguintes requerimentos, juntos aos respectivos processos:

Do procurador do jornal "Folha do Comércio", que se edita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresentando documentos exigidos em lei e pedindo autorização para assinar na Alfândega desta Capital termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

Do Aderbal da Costa Moreira, diretor do jornal "O Pioneiro", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

Do Sr. interventor federal no Estado de Pernambuco, pedindo autorização para o jornal "Diário do Estado", órgão oficial do Governo adquirir do jornal "A Imprensa", de João Pessoa, o seu saldo de papel com linhas d'água. — Autorizo.

De Plínio Corrêa de Oliveira, diretor do jornal "Legionário", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De J. Ribeiro, diretor da "Agência de Publicidade J. Ribeiro", de São Paulo, pedindo prazo para prosseguir na execução dos seus contratos firmados com teatros da Capital paulista. — Concedo o prazo de noventa dias.

De Miguel Costa Filho, diretor do boletim "Brasil Açucareiro", desta Capital, pedindo au-

torização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — Autorizo.

De Rui de Azevedo Sodré, diretor do boletim "Arquivo do Instituto de Direito Social", que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

De Gilberto Flores, diretor da "Revista do Trabalho", desta Capital, pedindo autorização para imprimir e fazer circular uma edição extraordinária. — Deferido.

No requerimento em que a condessa Josefina Paci, de nacionalidade italiana, pleiteia, mais uma vez, o registro da revista "Brasil Dinâmico", afim de poder receber o produto da venda da mesma, que estaria negociando, foi proferido despacho indeferindo.

Foram, também, proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

De Moniz de Aragão, agradecendo o ofício DI-C-1.808, de 30 de junho do corrente ano, deste Departamento, referente ao registro do folheto de propaganda "Almanaque Guaraina". — Pagos os selos devidos no processo, arquivetse.

De F. Passarelli, diretor da revista "Astrologia", desta capital, apresentando certidão de sua matrícula judiciária e comunicando que o Sr. Lincoln Teixeira de Souza foi designado para ocupar o cargo de secretário do aludido periódico. — Façam-se as anotações. Pague os selos devidos no processo.

Do procurador da S. A. Diário Mercantil, proprietária do "Diário Mercantil", que se edita em Juiz de Fora, Minas Gerais, apresentando relação dos acionistas que compõem a referida empresa jornalística. — Apresente o exemplar do "Diário Oficial" em que tenha sido publicada a ata da última assembleia de acionistas, pela qual se demonstre serem ditos acionistas os mesmos constantes da relação agora oferecida pelo peticionário.

De Inacio Bittencourt Filho, diretor da revista "Fotográfica", desta Capital, comunicando a mudança de sua redação e administração para a rua do México. — Façam-se as anotações.

De Eduardo Klimpelhoefer da Fonseca, diretor da revista "Eco Filatélico da América do Sul", desta Capital, apresentando um exemplar dessa publicação e a certidão de sua matrícula judiciária. — Apresente cópia autêntica do contrato de constituição da sociedade por quotas proprietária da revista, indicando seu capital e fins.

Do inspetor da Alfândega de Manaus, comunicando as verificações das tiragens dos jornais que se editam na Capital do Amazonas, de janeiro a julho do corrente ano. — Façam-se as anotações.

De Manoel Lopes do Livramento Docá, alegando a qualidade de procurador do jornal "Folha do Povo", que se edita em Baurú, Estado de São Paulo, pedindo certidão de registro do referido periódico. — Junte o instrumento de procuração em razão da qual requer e pague os selos devidos no processo.

De Manoel Lopes Coelho Filho, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, apresentando um exemplar do boletim "A Forja", órgão oficial do referido Sindicato. — Arquivetse.

De Osvaldo Murgel Rezende, diretor da "Revista de Jurisprudência Brasileira", desta Capital, comunicando não ter completado, em 1941, a composição do índice geral desse periódico e pedindo isenção de impostos para papel, no corrente ano. — A Alfândega já foi autorizada, em ofício DI-C-335, de 21 de janeiro deste ano, a permitir que a revista em causa assine termo de responsabilidade para retirar papel, com isenção de impostos, em quantidade igual à consumida em 1941. O assunto já está, portanto, solucionado.

Estão convidados a comparecer à Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa, os Srs. Silvino Vieira Peixoto, Orlando dos Santos e Romeu de Avelar, afim de regularizarem a situação da revista "Vida Moderna", desta Capital.

Serviço de Administração

SEÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo senhor diretor geral foram justificadas as faltas dadas ao serviço por Marina Barbosa Medeiros, auxiliar de escritório IX, nos dias 18 e 19 de agosto de 1942.

Conselho Federal de Comércio Exterior

27.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE AGOSTO DE 1942

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA N. 841 (00) (42) — O senhor Presidente da República aprovou por despacho de 20 do corrente mês, a seguinte resolução, adotada pelo Conselho na sessão de 27 de julho próximo passado, relativa à classificação dos produtos minerais destinados à exportação e defesa do respectivo comércio (P. n. 1.091).

a) — O Conselho Federal de Comércio Exterior julga de necessidade o controle das análises químicas da exportação mineral do Brasil, através do Departamento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura;

b) — Em portos de embarque onde não existir laboratório idôneo, o Departamento instalará laboratório federal. O Departamento terá, além do controle da análise, o controle das correspondentes amostras.

c) — O Conselho Federal de Comércio Exterior recomenda urgência no estudo do conveniente aparelhamento do Departamento Nacional da Produção Mineral, por conta das taxas arrecadadas, segundo preceitua o § 2.º, do artigo 5.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, afim de que possa exercer a fiscalização dos produtos minerais de exportação.

d) — O Governo baixará as devidas instruções fixando as normas oficiais das análises e das amostras e prazos máximos para entrega de certificados;

e) — O processo n. 1.091 deverá prosseguir, afim de ser atualizado o estudo de fabricação de produtos minerais semi-industrializados, para efeito de defesa nacional e de exportação solicitando-se desde já do Departamento da Produção Mineral, do Instituto de Tecnologia e do I. P. T. de São Paulo, os necessários informes sobre o assunto.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 22-8-42

Requerimentos:

João Alsina Junior, ex-radiotelegrafista da Diretoria de Aeronáutica Civil, solicitando sua readmissão no Ministério da Aeronáutica. — Indefiro em face das informações.

Analdo Xavier, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de inclusão em uma das Comp. de Guarda do Ministério

da Aeronáutica. — Mantenho o despacho anterior.

Em 23-8-42

Atos:

Foi designado, por necessidade de serviço, para chefe de Seção da Diretoria do Pessoal, o major aviador, Alcides Moitinho Neiva.

Comércio e Representações Mesbla S. A., solicitando autorização para importar 10 aviões modelos Trainer, Patrol, Coupé ou Cruzeiro. — Autorizo.

João Jazar, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, por inter-

médio do Comando da Base Aérea de Curitiba. Miguel Alvarenga Barbosa, 1.º Cabo da F. A. B., solicitando uma 2.ª Via do seu certificado de reservista. — Defiro nos termos do parecer da Diretoria do Pessoal.

José Paulino dos Santos, solicitando sua reabilitação na reserva e que sua expulsão seja transformada em exclusão. — Defiro em face do parecer da Diretoria do Pessoal.

Adalberto Prince Pinto, solicitando dispensa da função de radiotelegrafista, extra-mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas. — Defiro.

Deopoldina de Oliveira, mãe do menor Wilson de Oliveira, solicitando aproveitamento de seu filho no Aprendizado das Oficinas Gerais da Aviação Naval. — Como parece ao Tenente Coronel Diretor da Fábrica do Galeão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

Resumo da ata da 299.ª sessão realizada em 11-8-1942, com a presença dos conselheiros Alberto Ruiz, Angyone Costa, Armando Dias, Bertha Lutz, Flexa Ribeiro, Mário de Oliveira e Renato Almeida. Justificaram a ausência o senhor presidente, agrônomo Alpheu Domingues e o conselheiro Aníbal Alves Bastos. Assumiu a presidência a conselheira Bertha Lutz, que abriu e ordenou a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida e aprovada. Expediente: telegrama de 10-8-1942 do delegado do Conselho no Estado do Amazonas, a propósito da informação que lhe solicitou este órgão, em 8 do corrente. Despacho: Ciente. Arquivo-se. Ofício do mesmo delegado acusando o recebimento do de n. 250, de 26-6-1942; do Conselho, que acompanhou uma cópia autenticada do relatório da conselheira Bertha Lutz, sobre a expedição do senhor Christopher Sandeman. Despacho: Ciente. Arquivo-se. Ordem do dia: o conselheiro Flexa Ribeiro trouxe ao conhecimento do plenário assuntos que tivera ocasião de tratar com o diretor do Museu Nacional, de interesse dessa repartição e do Conselho. Lembrou também que o recebimento do relatório do Sr. Curt Nimuendajú e a decisão proferida sobre o mesmo ainda não foram comunicados ao Museu Nacional. O conselheiro Angyone Costa propôs que se fizesse a comunicação, tendo sido a proposta aprovada por unanimidade. A seguir tratando do exame do film produzido pelo etnólogo Bertrand Flornoy, o conselheiro Alberto Ruiz declarou que havia providenciado afim de ser retardado o exame da bagagem daquele expedicionário na Alfândega, até ser tomada uma decisão pelo Conselho, sobre a revelação do mencionado film. Pedindo a palavra, o conselheiro Flexa Ribeiro propôs que na próxima sessão a presidência do Conselho informasse ao plenário o seguinte: pode o Serviço de Informação Agrícola encarregar-se da revelação do aludido film? Em caso negativo, pode o Instituto Nacional de Cinema Educativo executar essa revelação? A senhora presidente em exercício submeteu à discussão a proposta que foi aprovada por unanimidade. Ninguém mais desejando razer uso da palavra, foi encerrada a sessão e lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. — Paulo Cid Lemos, secretário. — Visto: Alpheu Domingues, presidente.

RETIFICAÇÃO

No resumo da ata deste Conselho publicado a página 13.210 do *Diário Oficial* de 27-8-42, onde se lê:

Uma valioso contribuição — Belem do Pará
leia-se:

Uma valiosa contribuição — Belem do Pará.

Departamento de Administração Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

The Leopoldina Railway Co. Ltd. — As contas de transporte de pessoal ns. 5.083 e 5.318 deverão constituir três processos separados de acordo com as três requisições. SC. 35.413-42.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1942

Livio Ferreira de Castro — Pedindo anulação de decreto autorizando Bolivar de Andrade a fazer pesquisas minerais. — De acordo com o parecer, indefiro o pedido de anulação. — DGPM. 5.152-42.

Dia 8 de agosto de 1942

João Corrêa Gaião de Oliveira. Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca depósito até 8 de outubro vindouro. DGPM. número 1.148-40.

Dia 20 de agosto de 1942

Ercleio Amendola. Apresentação de relatório em causa, de acordo com o parecer. DGPM. n. 5.900-42.

Severino Ferreira de Paula. Pedido de inclusão de outros minerais em seu decreto de autorização para pesquisa. — Apresente novo requerimento, juntando planta e atestado de capacidade financeira. DGPM. 5.176-42.

Dia 21 de agosto de 1942

Geraldo Ferreira Santiago. Pedido de autorização para pesquisa. — Complete o depósito. DGPM. 6.016-42.

Dia 21 de agosto de 1942

Sebastião A. Siqueira Junior. Pedido de prorrogação de prazo para satisfação de exigências. — Arquivo-se. DGPM. 6.977-42.

Luiz Machado Neto — Pedido de autorização para pesquisa. — Arquivo-se. DGPM. n. 47-42.

Alcides Francisco de Castro Junqueira. Reclama contra pedidos de pesquisas formulados em áreas que já lhe foram outorgadas. — Deferido, de acordo com o parecer. DGPM. número 6.916-42.

Alcides Francisco de Castro Junqueira. Pedido de prorrogação de prazo para início de trabalhos de pesquisas. — Deferido, de acordo com o parecer. DGPM. 6.915-42.

Dia 22 de agosto de 1942

Miguel Baptista Vieira. Pedido de retificação de decreto. — Indeferido, de acordo com as informações do DNPM. DGPM. 4.007-42.

Silvino Pacheco de Araújo. Desiste de pedidos de autorização para pesquisas. — Arquivo-se. DGPM. 4.252-42.

O diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral tendo em vista o despacho do senhor ministro exarado no processo DGPM. n. 1.362-42 e do item I da Portaria de Sua Excelência, de 4 de julho p. p., indeferiu os seguintes requerimentos de autorização para pesquisas:

N. 8.146-42 — Marcos Antonio Monteiro de Barros.

N. 8.155-42 — Elias Simões.

N. 8.066-42 — Fernando da Vilhena.

Dia 26 de agosto de 1942

Mineração Santa Barbara Ltda. Pedido de restituição de documento. — Atenda-se, mediante recibo, ouvida a DFPM. D. G. P. M. n. 8.216-42.

Dia 27 de agosto de 1942

Joaquim Tossige. Pedido de juntada de documentos a seu requerimento anterior. — Re-

queira, de novo, querendo, na forma do Código de Minas. DGPM. 8.116-42.

Devem satisfazer exigências dentro dos prazos marcados os interessados nos processos abaixo:

N. 1.153-42 — Miguel Bonifacio de Souza. Até 11 de setembro vindouro.

N. 3.583-42 — José Araujo de Mello. Até 27 de setembro vindouro.

N. 4.746-42 — Antonio Augusto Fernandes. Até 27 de setembro vindouro.

N. 4.253-42 — Silverio Pacheco da Cruz. Até 27 de outubro vindouro.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 27 de agosto de 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.272-42 — Mario José Fontana, zircônio e associados, Rio Verde, Parreiras, Minas Gerais.

N. 8.274-42 — Fausto Bittencourt Serio, perança, Minas Gerais.

N. 8.275-42 — Francisco Esteves Sobrinho, mármore e associados, Retiro da Justa, Boa Es- turmalinas, cristal de rocha, ass. de ferro e titânio, Faz. Cascalho, Alfenas, Minas Gerais.

N. 8.280-42 — Alberto Geraldino Ferreira, Ouro, diamantes e cristal de rocha, Ter. de Alberto Geraldino, Diamantina, Minas Gerais.

N. 8.288-42 — Antonio Pinto da Fonseca Mata Jr., argila, turfa e assoc., Rezende-Formoso, Rezende, Rio de Janeiro.

N. 8.290-42 — Paulo Teixeira Tardín — Mica e associados, Cord. do Rocnodo, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

N. 8.304-42 — João Cabral Filho, carvão de pedra, Rib. das Pedras, São Jerônimo, Paraná.

N. 8.308-42 — Antenor de Jesus, mica e associados, Vert. do Cor. Frio, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

Dia 28

N. 8.318-42 — Alarico Polito de Menezes, ouro, cassiterita e assoc., Caburú, São João Del Rei, Minas Gerais.

N. 8.319-42 — Alvaro de Moraes Magalhães, argila, turfa e assoc., Ter. de Nicolau de Luca, Rezende, Rio de Janeiro.

N. 8.320-42 — Vicente Homem de Faria, mica e colombita, Ramos, Mercês, Minas Gerais.

N. 8.335-42 — José Morato, manganês e associados, Faz. do Miranda ou do Rio Pará, Minas Gerais.

N. 8.336-42 — Geraldo Landi, cristal, mica e pedras coradas, Cor. do Fogo, Malacacheta, Minas Gerais.

N. 8.342-42 — Moacir Cabral, cristais de rocha e assoc., Garganta do Angelo, Teófilo Otoni, Minas Gerais.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 27 de corrente mês, folhas n. 13.211, onde se lê:

N. 4.205-42 — Renato Egidio de Souza Aranha. — Indeferido. Leia-se:

N. 4.205-42 — Renato Egidio de Souza Aranha. — Satisfaca exigências dentro de 60 dias contados a partir da data da publicação.

Rio, 28 de agosto de 1942. — J. do Amaral, escrivão.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

SECÇÃO DE DEFESA AGRÍCOLA

RELAÇÃO DE INSETICIDAS E FUNGICIDAS REGISTRADOS E LICENCIADOS NA

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DE 1 DE MAIO A 31 DE JULHO DE 1942

N. 136 — 8-5-1936 — Bissulfureto de carbono "Salvação", inseticida, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, praça Patriarca s/n, São Paulo. — Renovado o registro até 7 de maio de 1946.

N. 137 — 8-5-1936 — Bissulfureto de carbono "Matarazzo", inseticida, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, praça Patriarca s/n,

São Paulo. — Renovado o registro até 7 de maio de 1946.

N. 188 — 11-3-1937 — Sufato de cobre "Itacolomy", fungicida, Eletro Química Brasileira S. A., rua Rio de Janeiro n. 651. Belo Horizonte. Estado de Minas Gerais. — Renovado o registro até 10 de março de 1947.

N. 197 — 21-6-1937 — "Abavit soluvel", fungicida para sementes, Schering Produtos Químicos Farmacêuticos S. A., rua Moraes e Silva n. 43. Rio de Janeiro. — Renovado o registro até 20 de junho de 1947.

N. 200 — 12-7-1937 — "Abavit seco", fungicida, Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., rua Moraes e Silva n. 43. Rio de Janeiro. — Renovado o registro até 11 de julho de 1947.

N. 203 — 28-7-1937 — "Solução de nicotina Schering" inseticida de contato, Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., rua Moraes e Silva n. 43. Rio de Janeiro. — Renovado o registro até 27 de julho de 1947.

N. 204 — 28-7-1937 — "Calda sulfocálica Schering", inseticida-fungicida, Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., rua Moraes e Silva n. 43. Rio de Janeiro. — Renovado o registro até 27 de julho de 1947.

N. 205 — 28-7-1937 — "Enxofre em pó Vianna", inseticida-fungicida, Arthur Vianna

& Comp. Ltda., avenida Graça Aranha n. 226. Rio de Janeiro. — Renovado o registro até 27 de julho de 1947.

N. 206 — 10-8-1937 — "Concarbol", inseticida e Farmacêuticos S. A., rua Moraes e Silva número 43. Rio de Janeiro. — Renovado o registro até 9 de agosto de 1947.

N. 345 — 18-6-1942 — "Sulfato de cobre Radiante", fungicida, Dias Garcia & Comp. Limitada, rua Visconde Inhauma ns. 23 e 25. Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942. — Osmar Sampaio Pinto Galvão, auxiliar de escritório, IX. — Visto, 21 de agosto de 1942. — Constantino do Valle Rego, chefe da secção da Defesa Agrícola.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

Expediente do dia 28 de agosto de 1942

Havendo algumas Inspetorias Regionais solicitando autorização para residência de funcionário na sede das Inspetorias — O Sr. diretor exarou o seguinte despacho:

Não autorizo moradia de nenhum funcionário na sede das Inspetorias Regionais do Serviço nos Estados. — Alvaro Simões Lopes, diretor (SFCE, 4.302-42).

5 de outubro, correndo as despesas com o espetáculo, por conta do peticionário, pois o favor em apreço consiste em teatro e luz (Processo n. 89-42-SNT).

Alberto Lopes da Silva. — Concedo, correndo a despesa do espetáculo, por conta do requerente, pois o favor em apreço consiste, apenas, na cessão de teatro e luz (P. 98-42-SNT).

Dia 28

Walter Sequeira. — Concedo o dia 28 de setembro, correndo as despesas do espetáculo, por conta do requerente, pois a concessão é só de teatro e luz (P. 80-42-SNT).

tado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.190 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Espólio de Cirilo Tomaz dos Santos — Ilhéus — Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.191 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Sebastião Dias Neto — S. Antônio de Pádua — Estado do Rio de Janeiro. — Rejeitado *in limine* por ter feito o pedido à Câmara fora de prazo.

N. 1.194 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Arthur Ragazzi — Matão — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.195 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Sebastião Veloso Martins e outro — Itaperuna — Estado do Rio de Janeiro. — Homologada a desistência.

N. 1.196 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Procopio Luciano Westin — Parreiras — Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.197 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Modesto Coriolano da Silva — Bonito — Estado de Pernambuco. — Homologada a desistência.

N. 1.200 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Amadeu Lemos Peixoto de Macedo — Matão — Estado de São Paulo. — Ho-

mologada a desistência.

Despachos proferidos pelos Srs. juizes nos processos de:

N. 877 — Francisco Fernandes de Almeida — Dolores de Vitória — Estado de Minas Gerais. — Notifique-se o credor hipotecário para apresentar a escritura de 30 de setembro de 1937 — no prazo de 20 dias.

N. 917 — Luiz Provasi — Tieté — Estado de São Paulo. — Autorizando o Banco do Brasil a fazer o empréstimo para pagamento de réis 1:650\$0, a Frederico Provasi, único credor habilitado, extintos os demais créditos de acordo com o art. 66 do Regimento e compreendidos na liberação quaisquer outros débitos existentes em 15-12-39.

N. 1.186 — Maria da Costa Bordin. — Publiquem os editais com o prazo de 40 dias.

N. 365 — Roberto Paulo Scherer — Camaguan — Estado do Rio Grande do Sul. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

Despachos do Sr. Presidente nas petições de:

Banco do Brasil — Porto Alegre — processo n. 364. — Junte-se ao processo.

Arcilio José Caldas e Manoel Pinto Quintanilha — Campos — Estado do Rio de Janeiro — processo n. 847. — Junte-se ao processo.

Os mesmos acima. — Junte-se ao processo para posterior deliberação.

José Fonseca Teixeira de Barros — S. Paulo — processo n. 4.234-C. — Certifique-se o que houver.

Luis Grossman — Campos — Estado do Rio de Janeiro — processo n. 1.160. — Junte-se ao processo.

Francisco Franklin de Almeida — Franca — Estado de São Paulo — processo n. 1.088. — Junte-se ao processo.

João Francisco de Carvalho — Franca — Estado de São Paulo — processo n. 1.089. — Junte-se ao processo.

Antonio Vaz Teixeira — Distrito Federal — processo n. 1.087. — Junte-se ao processo.

Barbosa Albuquerque & Cia. — Distrito Federal — processo n. 3.738. — Sim, na forma da lei.

Foram remetidos para publicação de editais os seguintes processos:

Processo n. 1.167 — José Francisco Glavan — à Agência do Banco do Brasil em Florianópolis — Estado de Santa Catarina.

N. 1.109 — Jorge Muraro — São Paulo — à Agência de Taubaté — Estado de São Paulo.

N. 1.179 — Manoel Pires Ferreira — Carangola — Estado de Minas Gerais — à Agência de Carangola — Estado de Minas Gerais.

I. N. — Divulgação n. 75

Código Nacional de Trânsito

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 3\$000

A' venda: Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas e Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 35.543-42 — Icaride Maria Cardoso de Almeida — Reclama taxa de consumo d'água em casa de sua propriedade, relativa ao exercício de 1939-1940 em réis 2:689\$8, e apela para o Sr. Presidente da República, afim de que seja retificado aquele preço, tomando-se por base o exercício de 1941.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1942

Requerimentos despachados

Isnard Pinho Brasil. — Concedo para o dia

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.071 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, João Batista Filho — Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Arquivado por falta de preparo do mesmo.

N. 1.180 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, João Alves Nunes — Espírito Santo — Sergipe. — Arquivado por alteração da situação econômica do requerente.

N. 1.183 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Basilio Francisco de Oliveira — Ilhéus — Estado da Bahia. — Homologada a desistência.

N. 1.188 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Augusto Guerra — Pau d'Alho — Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.189 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, José Vito — Mococa — Es-

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO

SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1942

N. 48.892-42 — Banco do Distrito Federal, pede autorização para instalar agências em: Varginha, Carmo do Rio Claro, Eloy Mendes e Andrelandia, todas no Estado de Minas Gerais.

1. Deferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.

N. 36.960-42 — Lino Pimentel & Comp. Limitada — Reforma de contrato e aumento de capital.

Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

2. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, afim de que seja satisfeita a exigência apontada na parte final daquele parecer.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1942

Proc. 65.582-42 — Em que a Companhia Vale do Rio Doce S. A., solicita sejam avocados por esta Diretoria processos relativos ao direito de preferência ao aforamento de terrenos situados na antiga fazenda do Porto Velho, nas proximidades da Baía de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Aprovado. — *Ulpiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

1. A Companhia Melhoramentos de Vitória e a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, disputavam a preferência para o aforamento de certa área de acrescidos de marinha, situada em Vitória, Estado do Espírito Santo.

2. Achou o Serviço Regional da D.D.U. nesse mesmo Estado, que para decidir a quem competia o aforamento era mister que previamente se liquidasse em juízo questões acerca dos limites de propriedade daqueles candidatos e que confrontam com aqueles acrescidos.

3. Pela "Vitória a Minas", foi iniciada a demanda, que até hoje não foi definitivamente resolvida.

4. Enquanto isso, a "Vitória a Minas", foi incorporada à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A. (decreto-lei número 2.351, de 28 de junho de 1910), que por sua vez a União incorporou ao seu patrimônio, com o propósito de constituir com os bens incorporados seu capital na Companhia Vale do Rio Doce S. A., cuja organização foi autorizada, passando, desde logo, os ditos bens a ser administrados por um superintendente (decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1940).

5. E como esse superintendente tenha declarado, no ofício de fls., que a empresa "tem necessidade imprescindível dessa área para a expansão de suas instalações" (sic), acrescentando que esse terreno é em continuação às suas propriedades, não existindo outro no local em condições de atender àquela necessidade — opinamos que ao em vez de se esperar a decisão da contenda judicial, que agora não interessa ao caso, seja o terreno, sem tardança, posto à disposição daquele superintendente.

6. É certo que a "Melhoramentos de Vitória" conseguiu inscrever-se como ocupante do terreno e está em dia com o pagamento da taxa respectiva. É certo que, por isso mesmo, o terreno devia ser-lhe aforado. Mas também é certo que a União, como no caso, necessitando do terreno ocupado ou possuído, pode imitir-se na sua posse, *administrativamente*, desde que deposite em juízo, *previamente*, o valor das construções e benfeitorias porventura existentes e apurado conforme as regras que estabelece (decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, arts. 23 e 31, combinados).

7. Assim, se aceito o parecer, deve o processo retornar ao Serviço Regional do Estado do Espírito Santo, para os seguintes efeitos:

a) cancelamento imediato da inscrição da Companhia Melhoramentos de Vitória como ocupante do terreno em causa;

b) avaliação das construções e benfeitorias existentes no mesmo terreno — se a este definitivamente incorporadas — em dia previamente comunicado à Companhia, observado o disposto nos §§ 2.º a 6.º, do art. 21, do decreto-lei n. 3.438, citado;

c) depósito em juízo da importância da avaliação;

d) imissão na posse do terreno, do que se lavrará termo, e sua entrega, a seguir, àquele superintendente.

A consideração do Sr. Dr. diretor.
Gabinete da Procuradoria da D.D.U., em 27 de agosto de 1942. — *Agripino Veadó*, procurador.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Relação geral das bebidas e de gêneros alimentícios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises, no mês de julho de 1942, *ex-vi* do que dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934 e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o Regulamento Sanitário em vigor.

Azeite:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Benficia — Região de Traz-os-Montes — Pinto Marques & Comp. Ltda. Villa Mean — Portugal". (Análise n. 832, de 10 de julho de 1942).

Caldo de Carne:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz Consommé — Ingredientes — A Clear Broth Made From Water, Beef, Romato Puree, Gelatin, Carrots, Celery, Onions, Beef Extract, Vinegar, Seasoned With Salt, Parsley And Flavoring — Manufactured In U. S. A. By H. J. Heinz Co. Pittsburgh, PA." (Análise n. 787, de 3 de julho de 1942).

Carne em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Frigorífico El Norte Espanol — Salchichon de Vich — Noval Hnos — Buenos Aires." (Análise número 788, de 1 de julho de 1942).

Condimento:

Principais dizeres do rótulo: "Sandwich Spread — J. J. Heinz Company Pittsburgh." (Análise n. 808, de 7 de julho de 1942).

Confeitos:

Principais dizeres do rótulo: "Wrigley's Chicle Rosado Dulce 16 Wm. Wrigley Jr. Company, New York Chicago Made In U. S. A." (Análise n. 861, de 15 de julho de 1942).

Frutas em calda:

Principais dizeres do rótulo: "Estabelecimento Frutícola "Picana" Duraznos Al Natural — Indústria Argentina." (Análise número 907, de 29 de julho de 1942).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Sund. Maid Seedless Raisins — Fresno California — E. U. de A. (Análises ns. 783, de 2 de julho de 1942, 789, de 3 e 813, de 7, ambas de julho de 1942).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz — Oven Baked Beans — J. H. Heins Co. — Pittsburgh — U. S. A." (Análise n. 833, de 10 de julho de 1942).

Licor:

Principais dizeres do rótulo: "D. O. M. Venable, Benedictine Liqueur — Benedictine Society Fécamp France." (Análise n. 884, de 18 de julho de 1942).

Molho de Mayonnaise:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz Mayonnayse — H. J. Heinz Company, Pittsburgh Pa. Manufactured In U. S. A." (Análise número 802, de 6 de julho de 1942).

Peixe em salmoura:

Principais dizeres do rótulo: "Anchoas em salmoura — Bononi y Comp. — Mares del Sur — Puerto Mar del Plata — R. Argentina." (Análise n. 824, de 9 de julho de 1942).

Preparação condimentada:

Principais dizeres do rótulo: "G. Washington's — Instant Broth — Brown Band Ace — Mfg. By G. Washington Co. Morris Plaine N. J." (Análise n. 913, de 29 de julho de 1942).

Sopa de aspargos:

Principais dizeres do rótulo: "Asparagus Soup — Campbell's Soup Company — Camden — U. S. A." (Análise n. 826, de 9 de julho de 1942).

Sopa de aipo:

Principais dizeres do rótulo: "Campbell's — Celery Soup — Campbell Soup Company — Camden U. S. A." (Análise n. 809, de 7 de julho de 1942).

Sopa de aipo:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz — Celery Soup — H. J. Heinz Co. Pittsburgh." (Análise n. 810, de 7 de julho de 1942).

Sopa de cebolas:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz Onion Soup — H. J. Heinz Co. Pittsburgh — U. S. A." (Análise n. 789, de 6 de julho de 1942).

Sopa de cogumelos:

Principais dizeres do rótulo: "Cream of Mushroom Soup — Heinz — H. J. Heinz Company — Pittsburgh U. S. A." (Análise número 796, de 6 de julho de 1942).

Sopa de cogumelos:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz — Cream of Mushroom Soup — Manufactured In U. S. A. by H. J. Heinz Company." (Análise número 793, de 6 de julho de 1942).

Sopa de legumes:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz — Split Pea Soup — Ingredients Water Split Peas, Potatoes, Onions, Carrots, Ham, Celery, Salt, Sugar, Spices, Manufactured In U. S. A. by H. J. Heinz Co. Pittsburgh, PA." (Análise n. 781, de 2 de julho de 1942).

Sopa de legumes:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz — Vegetable Soup With Beef Stock H. J. Heinz Co., Pittsburgh, Pa." (Análise n. 788, de 3 de julho de 1942).

Sopa de legumes:

Principais dizeres do rótulo: "Campbell's — Vegetable Soup — Campbell Soup Company — Camden — U. S. A." (Análise n. 797, de 6 de julho de 1942).

Sopa de legumes:

Principais dizeres do rótulo: "Deady to serve — Heinz Cream of Celery Soup — H. J. Heinz Company Pittsburgh, Pa. Manufactured In U. S. A." (Análise n. 803, de 6 de julho de 1942).

Sopa de tomates:

Principais dizeres do rótulo: "Heinz Tomato soup — H. J. Heinz Company Pittsburgh." (Análise n. 786, de 2 de julho de 1942 e 791, de 3 de julho de 1942).

Visceras em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Paté de Foi — Sociedad Anónima Frigorífico Monte Grande Ltda. Esteban Echeverria E. C. S. Buenos Aires." (Análise n. 777, de 1 de julho de 1942).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "Old blended scotch whisky — Johnnie Walker — Red Label — John Walker & Sons Ltd. — Kilmarnock Scotland." (Análise n. 795, de 6 de julho — Contem 42,0% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Old Grand-Dad — Kentucky Straight Bourbon Whiskey Distilled by The Old Grand-Dad Distillery Company — Louisville, Kentucky, U. S. A." (Análise n. 825, de 9 de julho de 1942 — Contem 43,4% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Vat 69 — Sanderson & Son Limited — Leith — Scotland." (Análise n. 865, de 15 de julho de 1942 — Contem 43,6% de álcool em volume).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.224 — É autorizado o Comando da 5.^a Região Militar a convocar, para incorporação no 5.^o Batalhão de Engenharia, os reservistas de 1.^a categoria pertencentes à disponibilidade da arma, nos termos do decreto-lei n. 4.247, de 8 de abril último, residentes no território da Região, abrindo o voluntariado e permitindo o alistamento de reservistas de 2.^a e 3.^a categorias, para o preenchimento dos claros restantes, tudo na forma da Lei do Serviço Militar (condições de alistamento).

N. 2.225 — O 5.^o Batalhão de Engenharia é idêntico ao primeiro Batalhão da mesma arma.

N. 2.226 — É mandado dar efetivo ao 5.^o Batalhão de Engenharia, com sede em Curitiba.

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda.
N. 2.229-314 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional ao 1.^o tenente Nelson Gomes Bessa da quantia de 490\$0 (quatrocentos e noventa mil réis), proveniente de restituição de selo pago a mais em 1937 e 1938.

N. 2.230-315 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional ao coronel médico da 1.^a classe da Reserva de 1.^a Linha, Pedro de Alcantara Pessoa de Melo, da quantia de 355\$2 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos réis), proveniente de restituição de diferença de contribuição para o montepio militar, descontada a mais, de setembro de 1940 a dezembro de 1941.

Portarias:

De 27 de agosto de 1942

N. 3.622 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Cavalaria, Newton Bueno Bruzzi.

N. 3.623 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão médico da Reserva de 1.^a Classe Dr. Nelson Fonseca.

N. 3.624 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Infantaria, Paulo Constantino Galvão.

N. 3.625 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Infantaria, José de Albuquerque Monteiro Filho.

N. 3.626 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Infantaria: major Durval de Magalhães Coelho e capitão Inácio José Ribeiro.

N. 3.627 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o major da Reserva de 1.^a classe, Arma de Engenharia, José Pinheiro Bezerra de Menezes.

N. 3.628 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os maiores da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Cavalaria, Severino Ribeiro Franco e Armando Rodrigues Alves.

N. 3.629 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o ar-

tigo 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o tenente-coronel I.E. Reserva de 1.^a Classe Oscar Rafael Jost.

N. 3.630 — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Artilharia João Garcez do Nascimento chefe do Serviço de Material Bélico da 5.^a Região Militar.

N. 3.631 — Resolve exonerar o major da Arma de Engenharia Hermogêneo Rodrigues Peixoto do cargo de chefe do Serviço de Transmissões da 3.^a Região Militar.

N. 3.632 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Infantaria, Clovis Vieira do Vale.

N. 3.633 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Infantaria, Faustino Assunção Teixeira Filho.

N. 3.634 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os aspirantes a oficial da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Artilharia: Wilson Cesar de Andrade, Edson Monteiro de Barros e Donato Rispoli Borges.

N. 3.635 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Cavalaria, Luiz Fabricio de Lima.

N. 3.636 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, Arma de Infantaria, Fausto da Silva Pontual.

De 28 de agosto de 1942

N. 3.637 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Artilharia, Argeu Gonçalves de Moraes.

N. 3.638 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Engenharia, Afonso de Menezes Dipp.

N. 3.639 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Infantaria: Alcides dos Santos Lopes e Manoel Gonçalves Vasques.

N. 3.640 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Cavalaria, Jesus Fulgêncio de Ávila.

N. 3.641 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da Reserva de 1.^a Classe, Arma de Infantaria, José Benedito Silvério.

N. 3.642 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente intendente do Exército da Reserva de 1.^a classe Paulino Faustino Rodrigues.

Principais dizeres do rótulo: "Carstairs White Seal Blended Whisky Blended and, Bottled for Carstairs Distillers Corporation, New York U. S. A." (Análise n. 876, de 16 de julho de 1942 — Contem 44,6% de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Old Taylor — Kentucky Straight Bourbon Whiskey — Distilled by National Distillers Products Corporation Louisville Ky U. S. A." (Análise n. 925, de 31 de julho de 1942 — Contem 43,9% de álcool em volume).

Diretoria das Rendas Internas

AUTO N. 165

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 53.700, de 1942, autoriza Antranig Guerekmezian, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.^o da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da água e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 1.498 — 31-8-42 — 17\$3)

AUTO N. 166

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 52.618, de 1942, autoriza Eduardo Aquino Moura, residente em Ipanema, Estado de Goiaz, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.887 — 31-8-42 — 46\$3)

Diretoria do Tesouro

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Dia 29 de agosto de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido cuja importância está indicada na relação abaixo.

Proc. n. — Interessado — Selo

- 65.248-42 — Adolpho José Moreira — 41\$2.
- 62.870-42 — Alipio Gonçalves R. de Almeida — 7\$2.
- 65.765-42 — Amelia de Barros Vasconcelos — 6\$6.
- 65.258-42 — Antonia de Paiva Azevedo — 7\$0.
- 65.258-42 — Antonia de Paiva Azevedo — 7\$0.
- 52.929-42 — Antonio Lavo de Paula — 47\$2.
- 37.076-42 — Dionisia de Carvalho Alarcão — 6\$6.
- 61.056-42 — Ignacio Rodrigues Martins — 48\$2.
- 55.544-42 — João Alves P. Andrade — 7\$0.
- 59.926-42 — João Maggi — 6\$8.
- 51.792-42 — João Alivares — 22\$1.
- 52.490-42 — João Ribeiro de Barros — 46\$2.
- 61.498-42 — Joaquim Craveiro de Sá — 7\$2.
- 89.886-42 — Manoel Martins Ribeiro Junior — 47\$2.
- 50.260-42 — Mario Martins Ribeiro — 9\$1.
- 8\$0.
- 61.470-42 — Mario Werneck de Castro — 8\$0.
- 61.694-42 — Waldemiro Gomes O. e Silva — 16\$4.

Ao todo 17 certidões — Selo total 312\$2.

Dia 31 de agosto de 1942

N. 3.647 — Resolve tornar insubsistente a Portaria n. 3.590, de 17 do corrente, que classificou o sub-tenente Venâncio Silveira Pinto no 7.º Grupo de Artilharia de Dorso.

N. 3.648 — Resolve classificar o subtenente Luiz Givan Meira no 4.º Grupo de Artilharia de Dorso, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Despachos:

É classificado, por necessidade do serviço, o capitão Amilton Barreto de Barros n. 14.º Regimento de Infantaria.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães: João Carlos Gross, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 16.º Batalhão de Caçadores; Osvaldo Pereira de Brito, do 3.º para o 8.º Regimento de Infantaria e Clorindo de Campos Valadares, do 13.º para o 11.º Regimento de Infantaria.

(*) — É nomeado, a partir de 20 de julho último, para servir na Diretoria de Infantaria o 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Luiz de Azambuja Vilanova.

Requerimentos:

Alfredo da Costa Monteiro, capitão veterinário, pedindo pagamento de quota adicional de 20% de fronteira, calculada em 2:886\$66, correspondente ao período de 20-1-1928 a 31

de julho de 1929. — Indeferido, visto se achar prescrita a dívida pleiteada pelo requerente.

Lázaro Floriano de Azevedo, 2.º sgt. do 4.º R.C.D., pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, em face das informações.

Miguel Ney de Carvalho, coronel intendente do Exército da 1.ª classe da reserva, pedindo pagamento da quota adicional de 20% sobre seus vencimentos correspondentes ao período de 28 de dezembro de 1929 a 28 de junho de 1940. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Diretoria de Intendência
do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1942

Classificação de Oficiais:

I — Classifico, por necessidade do serviço, os seguintes 2os. tenentes Intendentes do Exército, da Reserva da 1.ª classe:

a) — Cid França, no 2.º G.M.A.C. (7.ª R.M.);

b) — Hermirio José de Araujo, no 3.º G. M. A. C. (7.ª R.M.);

c) — Antonio José de Araujo Filho e Sebastião Batista de Melo, no E.M.I. da 7.ª R.M.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

tinuar a cobrar o imposto em questão até o final do exercício corrente, aconselhando-o, porém, a que estude nova modalidade de incidência e cobrança, afim de evitar as dúvidas surgidas".

N. 184-42 — Recurso de Antonio de Jesus Cantanhede e Rubem Salgado, Amazonas — Aprovada a exposição de motivos que conclue: "preliminarmente, por que não se conheça do recurso, por interposto fora do prazo; quanto ao mérito, que se não dê ao mesmo provimento, por falta de amparo legal, sugerindo, todavia, que a Interventoria Federal considere para reexame, as alíneas c, d e e do item 9".

ATA DA 34.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 10 horas de 28 de agosto de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Compareceram os Srs. Demétrio Mércio Xavier, Antônio Gontijo de Carvalho, tenente-coronel Leony de Oliveira Machado, Waldyr Niemeyer, Otto Prazeres, Francisco Sá Filho, Cleveland Maciel, Luiz Simões Lopes e Abgar Renault.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da subcomissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

No expediente, o Sr. Otto Prazeres declarou que se estivesse presente à sessão de 24 do corrente, teria votado no sentido de poderem ser fixados, por decretos estaduais, os vencimentos dos prefeitos.

Na ordem do dia, resolveu-se:

1) projeto de decreto-lei da interventoria em Santa Catarina, estabelecendo princípios, processos e regras para o acesso de oficiais na Força Pública do Estado na escala hierárquica, em tempo de paz (proc. n. 1.590-40) — aprovar parecer favorável do tenente-coronel Leony Machado, eliminadas, do art. 67 do projeto, as palavras: "e será aplicada com efeito retroativo";

2) projeto de decreto-lei da interventoria no Amazonas, estabelecendo novo regulamento para a Força Policial do Estado (proc. número 1.219-40) — aprovar parecer do tenente-coronel Leony Machado, no sentido de retornar o projeto ao Estado para ser convenientemente alterado, obedecendo às leis federais em vigor;

3) projeto de decreto-lei da interventoria no Rio Grande do Norte, regulando o processo e julgamento dos crimes de natureza militar (proc. n. 862-42) — aprovar parecer do tenente-coronel Leony Machado, considerando a medida prejudicada, por já existir, a respeito, legislação federal;

4) demonstração financeira de Pernambuco — exercício de 1941 (proc. n. 932-42) — de acordo com parecer do tenente-coronel Leony Machado, fazer o processo presente ao Sr. ministro;

5) recurso de João Francisco Pereira de Souza contra o ato da interventoria no Rio Grande do Sul (decreto n. 6.863, de 23-11-1937), tornando sem efeito o decreto n. 6.335, de 28-11-1936, que o fez reverter ao estado, efetivo da Brigada Militar do Estado para transferi-lo: *uno tempore*, para a reserva (processo n. 1.194-40) — opinar pelo não provimento do recurso; mas, à vista "dos serviços prestados à ordem pública e à segurança do regime pelo recorrente" recomendar o mesmo "à consideração do governo para o efeito de ser-lhe concedida uma pensão de valor igual aos proventos que percebia como coronel reformado da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul". O Sr. Gontijo de Carvalho declarou que votava contra a recomendação referida porque não reconhecia os serviços prestados pelo recorrente ao Brasil merecedores de tal recomendação. O Sr. Sá Filho opinou simplesmente pelo não provimento do recurso;

6) recurso de Miguel Arriquelo, 4.º escrivão do Gabinete de Investigações da Secretaria de Segurança Pública do Estado do São Paulo, contra o ato da interventoria no

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS
INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios
EstaduaisDESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Processos:

N. 811-42 — Representação de Evaristo de Castro, Ceará — Recomendada a abertura de inquérito a respeito.

N. 860-42 — Pedidos de justificação de posse de terras, São Paulo — Deferidos, excluídos os requerentes alemães e japoneses.

N. 788-42 — Recurso de Maria da Glória de Carvalho Leite, Sergipe — Mandado arquivar, por falta de amparo legal.

N. 237-42 — Representação de Alfredo G. da Silva, Pará — Mandada remeter à Interventoria.

N. 812-42 — Contratos de professores estrangeiros, São Paulo — Autorizados.

N. 525-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Campos, Rio de Janeiro, concedendo isenção de impostos à fábrica de cimento, tipo "Portland" — Aprovado substitutivo.

N. 687-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itacaré, Baía, dispondo sobre empréstimo para instalação do serviço de luz e força — Aprovado substitutivo.

N. 839-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Maranhão, concedendo pensão à professora — Aprovado.

N. 518-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, dispondo sobre imposto territorial urbano — Aprovado, com alterações.

N. 859-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Platina, Paraná, dispondo sobre imposto de matança de gado suíno. — Arquivo-se.

N. 659-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Goiás, concedendo subvenção à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e Adolescência de Goiânia — Aprovado, com alteração.

N. 924-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, São Paulo, dispondo sobre emplacamento e numeração de imóveis — Aprovado.

N. 882-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Assis, São Paulo, criando taxa de colocação de guias e sargetas — Aprovado.

N. 233-42 — Requerimento de Juraci Antunes Dias, São Paulo — Mandado arquivar.

N. 870-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, São Paulo, dispondo sobre serviço de colocação de guias e sargetas e respectiva taxa — Aprovado.

N. 754-42 — Representação de Rufino Antunes de Alencar Neto, São Paulo — Mandada arquivar.

N. 886-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, dispondo sobre isenção de impostos e taxas estaduais às entidades desportiva direta ou indiretamente filiadas ao Conselho Nacional de Desportos — Aprovado.

N. 828-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Baía, criando taxa de utilização, ou pedágio, na variante Água Comprida — São Sebastião, na rodovia Baía — Feira — Arquivo-se.

N. 906-42 — Projeto de decreto-lei do Governo de Minas Gerais, fixando o efetivo da Força Policial do Estado, para o exercício de 1943 — Aprovado, substituído o preâmbulo.

N. 900-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio Grande do Norte, dispondo sobre aplicação à Força Policial, de dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, no tocante a diárias, ajudas de custo, licenças e reformas. Aprovado, com alteração do preâmbulo.

N. 257-42 — Recurso de Adelaide Menezes e outras, Distrito Federal — Arquivo-se.

N. 835-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Manhumirim, Minas Gerais, concedendo isenção de impostos e taxas às exhibições públicas, promovidas por entidades direta ou indiretamente filiadas ao Conselho Nacional de Desportos. — Aprovado.

N. 475-42 — Pedido de isenção de impostos e auxílio para escola, do Padre Horácio R. de Moraes, Rio de Janeiro — Arquivo-se.

N. 652-42 — Pedido do Governador de Minas Gerais, no sentido de ser reconsiderado despacho presidencial exarado no recurso de Vieira & Irmãos — Aprovada a exposição de motivos que conclue pela autorização para "con-

mesmo Estado, que o demitiu (proc. número 389-42) — opinar pelo não provimento do recurso, à vista de parecer do Sr. Simões Lopes;

7) projeto de decreto-lei da interventoria no Paraná, criando o Serviço de Combate à "Broca do Café" no Estado (proc. n. 655-42) — aprovar parecer favorável do Sr. Simões Lopes, feitas, porém, no projeto, as seguintes modificações:

Art. 3.º do projeto de decreto-lei: eliminar as palavras "aberto" até "fim", pois cria fundo especial, o que é condenado pela técnica orçamentária.

Regulamento

Art. 3.º e letra a — redigir, afim de respeitar a autonomia dos municípios: "O Estado entrará em acordo com os municípios, no sentido destes cooperarem na execução deste regulamento, cumprir e fazer cumprir as determinações do Serviço de Combate à Broca do Café."

Art. 17: eliminar as palavras: "correndo" até "fim", por criar fundo especial, o que é condenado sob o ponto de vista técnico orçamentário.

E, quanto à

Letra "a" do art. 2.º: aconselhar a que o Estado do Paraná entre em acordo com o Estado de São Paulo para melhor execução do projetado;

8) recurso de Orlando Machado Marques, assistente médico da Diretoria do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional do Departamento de Saúde do Estado de São Paulo contra o ato que lhe negou o adicional da quarta parte do ordenado, nos termos do decreto n. 7.385, de 27-8-35 e do art. 87, inciso 13, da Constituição Estadual (proc. número 4.083-41) — opinar pelo não provimento do recurso, à vista de parecer do Sr. Simões Lopes;

9) recurso de Pedro Pereira da Silva, curador interino das Massas Falidas da Capital do Amazonas contra atos da interventoria no Estado (proc. n. 305-39) — de acordo com parecer do Sr. Simões Lopes, opinar pelo não conhecimento do recurso por perempto;

10) recurso de Oswaldo de Almeida De-Vecchi, ex-funcionário do Estado da Bahia, do ato que o pôs em disponibilidade (proc. n. 3.938-41) — aprovar parecer do Sr. Simões Lopes, no sentido de não se tomar conhecimento do recurso;

11) projeto de decreto-lei da interventoria em São Paulo, criando uma escola de enfermagem, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade do Estado (proc. n. 816-42) — aprovar parecer favorável ao Sr. Abgar Renault;

12) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Corumbá (Mato Grosso), doando à Liga de Esportes de Corumbá uma qua-

dra de terreno para praça de esportes (processo n. 968-42) — de acordo com parecer do Sr. Abgar Renault, opinar no sentido de ser cumprida a exigência do art. 26 do decreto-lei n. 3.199;

13) projeto de decreto-lei da interventoria no Pará, isentando a borracha e seus semelhantes do imposto de exportação, reduzindo a taxa de arrendamento de terras para exploração de castanha e aumentando a taxa do imposto sobre vendas e consignações e dando outras providências (proc. n. 690-42) — aprovar parecer do Sr. Sá Filho, por maioria, mas, contra o seu voto e do Sr. Cleveland Maciel, resolveu elaborar substitutivo consubstanciando o vencido. Os Srs. Simões Lopes e Waldyr Niemeyer votaram a favor do aumento do imposto de vendas e consignações. O Sr. Simões Lopes declarou que, ha pouco, esteve no Pará e verificou que o Estado precisa de maiores recursos. Sugeriu também fosse confrontada a tabela constante do projeto com a atualmente em vigor. Designou-se, por fim, o Sr. Otto Prazeres para confeccionar o substitutivo;

14) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Araras (São Paulo), dispondo sobre o processo de imposição de multas (processo n. 992-42) — aprovar parecer favorável do Sr. Waldyr Niemeyer. Votaram com restrições os Srs. Sá Filho, Cleveland Maciel, Simões Lopes e tenente-coronel Leony Machado. O Sr. Sá Filho declarou que o recurso a que se refere o parágrafo 1.º do art. 3.º do projeto devia ser examinado tendo em vista o recurso instituído no decreto-lei n. 1.202, de 1939 e manifestou-se contra a apreensão de mercadorias;

15) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Socorro (São Paulo), dispondo sobre a criação da taxa de execução de calçamento (proc. 993-42) — aprovar parecer favorável do Sr. Waldyr Niemeyer, retiradas das despesas a que se refere o art. 1.º as dos estudos e projetos, inclusive os juros referidos nos arts. 3.º e parágrafos 2.º e 3.º do artigo 8.º;

16) ante projeto de decreto-lei de autoria do Sr. Leal de Mascarenhas, submetendo as terras devolutas dentro da faixa de dez léguas ao longo das fronteiras ao regime do aforamento (proc. n. 600-42) — conceder vista ao Sr. Otto Prazeres.

Por fim, a Comissão recebeu a visita do Sr. Agamemnon Magalhães, interventor federal no Estado de Pernambuco. S. Ex. fez uma exposição sobre as atividades do seu governo, mostrando os resultados já obtidos, principalmente no campo social, financeiro e econômico. O Sr. Simões Lopes saudou o interventor Agamemnon Magalhães, declarando que, na sua opinião, S. Ex. é o "administrador do tipo de que o Brasil precisa". O senhor Leal de Mascarenhas referiu-se também à reencarnação da obra do Sr. Agamemnon Magalhães, no que diz respeito à segurança na-

cional, pela criação de ambiente que elimina as idéias comunistas.

Encerrou-se a sessão às 13 horas.

Eu, **Florianio Augusto Ramos**, chefe da Secretaria, redigi a presente.

A. **Junqueira Ayres**, presidente. — **Otto Prazeres**, secretário.

Visto. — **Florianio Augusto Ramos**, chefe da Secretaria.

Polícia Militar do Distrito Federal

Caixa Beneficente da Polícia Militar do Distrito Federal

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto findo, por unanimidade de votos, resolveu que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: — Celso Alves da Fonseca, Carlos Lemos, Adauto Fernandes de Oliveira, Moacir Nunes Costa, Jofre Madeira, Orlando Coutinho, Francisco Machado de Melo, Newton Gomes Sampaio, João Domingos Viana, Irineu da Silva Magacho, Luiz Américo Lopes, Elizeu Ranulfo Chagas, José Teixeira Junior, David Cavalcanti Lima, Gilberto Francisco Marcelino, José Lopes Rubim, Demeoval Siqueira, Ricardo Gonçalves Lima, Urgel Olímpio dos Reis, José Paulo de Paiva, Cecílio Pereira da Silva, Milton Gomes Cortez, Ary Alves de Moura, Oscar Ferreira de Mendonça, José Teixeira Brandão, Pardilam Goiano, Antonio da Costa Vaz, Antonio Costa de Menezes Câmara, João Pereira da Silva, Luiz Ribeiro de Sá, Milton Lé Coq de Oliveira, Carlos Alberto, Carlos Pinheiro de Souza, Pedro Costa Coelho, Antonio Coelho da Costa, Milton Pereira Lima, Tranquilino Jovino dos Santos, Antonio Sapiro Lobo e Gonzalo Farias de Oliveira; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o § único do art. 20 do referido regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 meses, as seguintes pessoas: — Justino Albuquerque de Oliveira, João Francisco da Silva, Ari Lourenço, José Zambelli, João Abdala Naja, Ubiraci Santos de Azevedo, Manoel Gomes de Amorim Junior, Vicente Vieira de Souza, Nelson Domingos Nunes, Francisco da Silva Brito e José Marques (2.º); e, de acordo com a letra H do art. 29 daquele regulamento, os seguintes pensionistas: — Jorge Alves Pimentel, filho menor do falecido soldado reformado Ricardo Pimentel; Manoel, filho menor do falecido cabo de esquadrão Otílio Miguel dos Anjos; e Nilson, filho menor do falecido 2.º sargento Nestor Máximo de Souza, todos por terem completado maior idade. — Confere com a ata lavrada no livro competente. — Quartel General à rua Evaristo da Veiga, em 1 de setembro de 1942. — **Euclydes Guimarães**, tenente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1942

Ao Exmo. Sr. diretor geral do Ensino Naval.

1.378 — Tendo resolvido aprovar as instruções que a este acompanhavam, sobre o modo pelo qual, o ano de 1943, se processará a inscrição e se efetuará a matrícula na Escola Naval, assim o declaro a N. Ex., para os devidos fins.

Condições de inscrição para a matrícula na Escola Naval, no ano de 1943

DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão concedidas pelo diretor, mediante requerimento firmado pelo responsável legal do candidato e apresentado, na Secretaria da Escola Naval ou nas Capitânicas dos Portos e suas Delegacias, de 2 a 15 de janeiro de 1943, juntamente com três pequenas fotografias do candidato e mais os seguintes documentos:

a) Certidão de idade fornecida pelo Registro Civil, ou outro documento legal que a substitua, provando que o candidato é brasileiro e que, a 1 de abril do ano da inscrição, conta menos de 19 anos de

idade, se se destina ao Corpo de Oficiais da Armada e menos de 20, se aos Corpos de Fuzileiros e Intendentes Navais;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pelo Gabinete de Investigações e Estatística do lugar em que residir o candidato ou por outra repartição competente;

c) prova de ser, o requerente, o responsável pelo candidato;

d) "Ficha individual" e "Folha de informações", preenchidas pelo candidato;

e) atestado de idoneidade moral necessária para a situação do futuro oficial, e de que é solteiro, firmado por dois oficiais da ativa da Marinha, Exército ou Força Aérea Brasileira;

f) certificado da autoridade sanitária ou do diretor do Hospital ou outro estabelecimento de saúde da Marinha, de que o candidato foi vacinado com resultado, há menos de 6 meses;

g) certificado do curso secundário fundamental de 5 anos, de acordo com o decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 ou com o art. 7.º do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1943 ou certificado de licença ginasial, de conformidade com o decreto-lei n. 4.241, de 9 de abril de 1942, ou, para os candidatos que tenham concluído o curso em 1942, não tendo sido ainda expedidos seus certificados, comunicação oficial do diretor do Ginásio ou Colégio onde tenha sido concluído o curso, a qual deverá ser substituída pelo certificado até a terminação de todas as provas;

h) prova de que pagou no local onde apresentou o requerimento de inscrição a quantia de 100\$0, em moeda corrente, relativa à taxa regulamentar de inscrição.

O requerimento deverá constar qual o curso a que se destina o candidato.

2. Deferido o requerimento de inscrição, o candidato assinará seu nome no livro de registo de inscrições e receberá uma "ficha de inscrição" cuja duplicata ficará na Secretaria.

3. Os documentos de que trata o item 1 serão restituídos mediante requerimento e recibo passado pelo interessado, aos candidatos que não obtiverem admissão, com exceção da certidão de idade, que só o será depois de decorridos quatro anos de sua apresentação.

DA PROVA DE APTIDÃO E NÍVEL MENTAL

4. Esta prova terá lugar no primeiro dia útil a partir de 25 de janeiro e constará da resolução, sobre o papel, de testes convenientemente escolhidos, tendo em vista a realização de um bom curso na Escola Naval, bem como o desempenho eficiente das funções atribuídas aos oficiais que ela forma.

5. A prova será prestada perante uma comissão composta de um chefe de Departamento, professor ou oficial superior, dois professores e dois instrutores, designados pelo diretor geral do Ensino Naval por proposta do diretor da Escola Naval.

6. A comissão, com a necessária antecedência, e todo o sigilo, formulará os testes que serão mimeografados para a distribuição aos candidatos por ocasião da prova.

7. Na hora previamente marcada, serão os candidatos chamados e introduzidos na sala de prova, mediante a apresentação da respectiva "ficha de inscrição" e verificação da mesma. A chamada, verificação e identidade dos candidatos e a colocação dos mesmos nas mesas, serão feitas pelos membros da respectiva comissão examinadora e por oficiais designados pelo diretor para fiscais das provas. Colocados os candidatos nas mesas, será a cada um distribuído um envelope contendo as questões da prova.

8. O membro da comissão, ou fiscal mais antigo em cada sala, dará ordem aos candidatos para tirarem dos envelopes as folhas com os testes e, daí por diante, cada candidato terá, para fazer a prova, o tempo, estabelecido pela comissão, que não será anunciado, não podendo, entretanto, exceder de 1 hora e 30 minutos. O candidato resolverá os testes na ordem em que estiverem.

9. Não é permitido aos candidatos solicitarem ou aos docentes prestarem quaisquer esclarecimentos sobre as questões.

10. Os candidatos não poderão sair da sala de provas senão definitivamente.

11. Os candidatos só poderão, durante a prova, comunicar estar doente ou declarar haver terminado, caso isto aconteça antes da ordem de terminar. O candidato doente será retirado da sala e a hora do fato será anotada em sua folha de prova, por um dos membros da comissão ou fiscais.

12. O candidato não assinará sua prova, mas apenas sua assinatura em um cartão ou papel que encerrará numa pequena sobrecarta, ambos distribuídos juntamente com o papel para a prova. Terminada a prova, o candidato entregará à comissão examinadora a prova e a pequena sobrecarta, encerradas as duas numa sobrecarta grande e em seguida colocará todos os papéis dentro de um envelope que fechará e, embora não tenha terminado o tempo estabelecido para a prova, retirar-se-á pela porta para isso indicada, o que deverá fazer evitando qualquer rumor.

13. Os candidatos que não tiverem terminado a prova, ao sinal estabelecido para a terminação da mesma, cessarão o trabalho no ponto em que estiverem, guardando, imediatamente o lápis e virando a prova em cima da mesa. Logo em seguida, um membro da comissão ou fiscais, após verificar que tais exigências foram rigorosamente cumpridas, dará ordem aos candidatos para guardarem todos os papéis dentro do envelope, e retirar-se-á pela porta para isso indicada.

14. O candidato que for encontrado consultando livros ou papéis, ou que estiver dando ou recebendo qualquer auxílio, será retirado da sala de provas e desclassificado no concurso, e o fato será anotado em sua folha de prova por um dos membros da comissão ou fiscais.

15. O candidato que faltar à prova será eliminado do registo por meio de anotação no respectivo livro.

16. Durante a prova, os candidatos não usarão objeto algum além de um lápis e um aparador de pontas, ou outro instrumento que sirva para esse fim.

DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO E NÍVEL MENTAL

17. O julgamento da prova de aptidão e nível mental será feito tendo-se em vista a qualidade e a quantidade do trabalho realizado pelo candidato, e dará lugar a uma nota proporcional ao número e importância dos testes mentais respondidos de modo exato.

18. As provas de aptidão e nível mental não influirão na admissão exceto para desempate em igualdade de outras condições, como consta na parte "Das Matrículas". Serão arquivadas na Secretaria da Escola e servirão para estudos e conclusões posteriores.

DO CONCURSO DE ADMISSÃO

19. O concurso de admissão constará das provas escritas e da prova oral, adiante referidas.

20. As provas escritas versarão sobre Português, Matemática, Física e Química. Serão prestadas perante Comissões Examinadoras

designadas pelo diretor geral do Ensino Naval, por proposta do diretor da Escola, e compostas, cada uma, de um chefe de Departamento de Ensino e dois outros docentes, todos, de preferência, dos Departamentos a que aquelas matérias correspondam.

21. Reunida na manhã do dia marcado para cada prova, a Comissão Examinadora respectiva, na presença do diretor da Escola, tirará a sorte o ponto dentre os para esse fim organizados pelo Conselho de Instrução. Sobre o ponto sorteado, a Comissão Examinadora organizará três questões, que serão mimeografadas com o necessário sigilo, para serem distribuídas aos candidatos por ocasião da prova.

22. Será dado conhecimento, do ponto sorteado, aos candidatos que se acharem presentes na ocasião do sorteio.

23. Na hora previamente marcada, serão os candidatos chamados e introduzidos nas salas de prova, mediante a apresentação da respectiva "ficha de inscrição" e verificação da mesma. A chamada, verificação da identidade dos candidatos e a colocação dos mesmos nas mesas, serão feitas pelos membros da respectiva Comissão Examinadora e por oficiais designados pelo diretor para fiscais das provas.

24. Colocados os candidatos nas mesas, será a cada um distribuído um envelope contendo as questões da prova, as folhas de papel suficientes para a resolução das mesmas, o critério do respectivo chefe de Departamento, e um folha de papel para rascunho, tudo devidamente autenticado pela assinatura de, ao menos, um membro da Comissão Examinadora.

25. O membro da Comissão, ou fiscal mais antigo em cada sala, dará ordem aos candidatos para tirarem dos envelopes as questões; fará delas uma leitura pausada para corrigir eventualmente algum erro, e dará daí por diante três horas para a realização da prova.

26. Cada candidato passará a resolver as questões, podendo fazer-lhe na ordem que preferir.

27. Não é permitido aos candidatos solicitarem ou aos docentes prestarem quaisquer esclarecimentos sobre as questões.

28. Os candidatos não poderão sair da sala de prova senão definitivamente.

29. Os candidatos só poderão, durante a prova, solicitar água, comunicar estar doente ou declarar haver terminado. A água pedida será levada à mesa do candidato por um servente. O candidato doente será retirado da sala e a hora do fato será anotada em sua folha de prova, por um dos membros da Comissão ou fiscais.

30. O candidato que tiver terminado a prova, a qual não será assinada, apesar, porém, a sua assinatura em um cartão ou papel que encerrará numa pequena sobrecarta e esta e a prova, colocadas numa sobrecarta maior, serão entregues à Comissão Examinadora. Em seguida, colocará todos os papéis dentro do envelope, que fechará, e se retirará pela porta para isso indicada.

31. O candidato que for encontrado consultando livros ou papéis não permitidos pela Comissão Examinadora, ou que estiver dando ou recebendo qualquer auxílio, será retirado da sala de prova e desclassificado no concurso, e o fato será anotado em sua folha de prova por um dos membros da Comissão ou fiscais.

32. O candidato que faltar a qualquer prova do concurso será eliminado da inscrição por meio de anotação no respectivo livro.

DO JULGAMENTO DAS PROVAS ESCRITAS

33. Cada julgador conferirá até 10 pontos em cada questão, dentro dos seguintes critérios:

- a) por um erro leve descontar-se-á 1 ponto;
- b) por dois erros leves descontar-se-ão 2 pontos;
- c) por três erros leves descontar-se-ão 3 pontos;
- d) por quatro erros leves descontar-se-ão 4 pontos;
- e) por cinco erros leves descontar-se-ão 5 pontos;
- f) por erro grave descontar-se-ão 6 pontos;
- g) por um erro grave e um ou mais erros leves, descontar-se-ão 7 pontos;

h) por dois erros graves, descontar-se-ão 8 pontos;

i) por mais de dois erros graves, acompanhados de erros leves, descontar-se-ão 9 pontos;

j) as questões que não forem tratadas nos termos propostos ou que o forem em condições que, pela natureza dos erros graves ou omissões cometidos, demonstrarem falta de capacidade para a sua solução, terão grau zero.

34. Os julgadores assinalarão a lápis vermelho os erros encontrados, inclusive os por omissão, e registrarão à margem das provas os pontos que houverem conferido às questões.

35. Serão considerados aprovados em cada prova escrita os candidatos que nela tiverem obtido, no mínimo, média 3. O candidato que tiver grau inferior a 2 em uma questão, será considerado aprovado se tiver média igual ou superior a 7 nas demais questões.

36. Terminado o julgamento das provas, será lavrada uma ata dos resultados, a qual será então considerada somente quanto às médias e publicar-se-á a relação dos candidatos aprovados nas três provas, na ordem de inscrição.

37. Os candidatos reprovados em uma ou mais provas escritas, serão desde logo eliminados da inscrição por meio de anotação no respectivo livro.

38. Do resultado do concurso não haverá recurso.

DA PROVA ORAL

39. Os candidatos aprovados nas provas escritas serão submetidos a uma prova oral de cerca de 20 minutos de duração, a qual constará de leitura, em voz alta, de um trecho de livro brasileiro moderno, interpretação e comentário do trecho lido.

40. A prova oral será prestada perante uma Comissão composta de um capitão de Mar e Guerra ou capitão de fragata, dois professores e dois instrutores, designados pelo diretor geral do Ensino Naval, por proposta do diretor da Escola Naval. Os professores serão os integrantes.

41. Cada membro da Comissão dará, de per si, a cada candidato, em folhas próprias, uma nota de 0 a 10 em cada uma das seguintes letras:

- a) uso corrente da língua vernácula e pronúncia;
- b) inteligência e vivacidade;
- c) desembarço e apresentação.

42. A nota final desta prova será a média de todas as notas.

43. Serão habilitados os candidatos que tiverem a média igual ou superior a 4, sem que nenhuma nota seja inferior a 4.

44. As médias e consequentes habilitações ou inhabilitações, serão proclamadas pelo presidente da Comissão, ao terminarem as provas do dia.

45. Os candidatos inhabilitados nesta prova, serão desde logo eliminados da inscrição por meio de anotação no respectivo livro.

46. Os candidatos, dia a dia aprovados na referida prova, apresentarão ao secretário sua "ficha de inscrição", onde será lançada uma anotação para fazerem, no Hospital Central da Marinha, exame radiológico dos pulmões, coração e vasos da base e, bem assim, exame de sangue para ser diagnóstico da sífilis.

47. Do resultado da prova oral não caberá recurso.

DAS PROVAS RADIOGRÁFICAS E EXAMES DE LABORATÓRIO

48. Os candidatos aprovados na prova oral, desde logo se apresentarão ao Hospital Central da Marinha, munidos de sua "ficha de inscrição", afim de fazer os exames de que trata o item 46. Pagarão no Hospital Central da Marinha a taxa de vinte mil réis (20\$00) para indenização do material empregado nos exames. Os resultados dos exames serão remetidos pelo diretor do Hospital ao diretor da Escola Naval.

DA INSPEÇÃO DE SAUDE

49. A Junta de Saude para a inspeção dos candidatos será designada, pelo ministro da Marinha, por proposta do diretor geral da Saude Naval e composta de cinco médicos e um dentista, entre os quais, de preferência, os que estiverem servindo na Escola Naval.

50. O secretário da Escola Naval fará a chamada dos candidatos para a inspeção de saude, à proporção que forem recebidos os resultados da prova radiográfica e exames de laboratório.

51. O candidato que não comparecer à inspeção de saude no dia que lhe foi marcado, será novamente chamado, se tiver faltado por enfermidade súbita ou algum motivo grave, a juízo do diretor da Escola.

52. A Junta de Saude examinará cada candidato de acordo com o termo de exame físico e de inspeção de saude anexo. O laudo será por todos assinado, fazendo-o como vencidos os que discordarem da maioria.

53. Os candidatos julgados inaptos pela Junta de Saude poderão, em grau de recurso, quando a decisão não for unânime, recorrerem por seus responsáveis legais, dentro do prazo de 72 horas, para a Junta Superior de Saude mediante requerimento dirigido ao diretor geral da Saude Naval, por intermédio do diretor da Escola Naval.

54. As decisões unânimes, bem como a da Junta Superior de Saude, serão irrecorríveis.

55. Os candidatos definitivamente inhabilitados em inspeção de saude, serão desde logo eliminados da inscrição por meio de anotação no respectivo livro.

DAS PROVAS DE EFICIÊNCIA FÍSICA

56. Os candidatos aprovados em inspeção de saude serão submetidos às seguintes provas de eficiência física:

- a) correr 50 metros em 8 segundos;
- b) saltar em altura, com impulso, 1 metro;
- c) saltar em distância, com impulso, 4 metros;
- d) subir no cabo, com auxílio das pernas, 3 metros e 50 centímetros;
- e) correr 800 metros em 3 minutos e 30 segundos ou, se preferir, nadar 20 metros.

57. As provas de que trata o item anterior serão realizadas na presença de uma Comissão composta de um oficial superior, três instrutores da Educação Física e um médico, todos de preferência servindo na Escola Naval, designada pelo diretor geral do Ensino Naval, por proposta do diretor da Escola. As provas terão lugar, para cada candidato, em um mesmo dia, com os necessários descansos. Para os saltos serão permitidas três tentativas.

58. A Comissão decidirá, por maioria de votos, se cada candidato alcançou ou não os resultados de que trata o item 56.

59. Os candidatos que, a juízo da Comissão, tiverem deixado de obter os ditos resultados em duas provas, serão desde logo eliminados da inscrição, por meio de anotação no respectivo livro.

60. Do resultado das provas de eficiência física não caberá recurso.

DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE SOCIAL E DOMÉSTICO

61. A verificação das condições de ambiente social e doméstico de que trata o art. 116 do Estatuto dos Militares (nacionalidade, religião, orientação política e condições morais e profissionais dos

pais) será feita pela "ficha individual" e pela "folha de informações", apresentadas pelo candidato no ato da inscrição, e por meio de sindicância feita, com a conveniente discreção, pela administração da Escola Naval.

62. O diretor da Escola Naval mandará eliminar da inscrição, por meio de anotação no respectivo livro, os candidatos que não satisfizerem às ditas condições.

63. Da decisão de que trata o item anterior não caberá recurso.

DA CLASSIFICAÇÃO

64. Terminadas as provas de eficiência física, e eliminados da inscrição os candidatos que não satisfizerem as exigências relativas às condições previstas no art. 116 do Estatuto dos Militares, uma Comissão composta de diretor, vice-diretor, presidente das Comissões Examinadoras e secretário, fará a classificação, por ordem de mérito, dos candidatos aprovados no concurso de admissão.

65. Serão classificados separadamente os candidatos dos diversos cursos.

66. A classificação será obtida pela totalização dos pontos conferidos por todos os examinadores nas questões das provas escritas e na prova oral, multiplicando-se o total da prova de matemática pelo coeficiente 3, o total da prova de português e o total da prova oral pelo coeficiente 2.

67. Todos os trabalhos constarão de uma ata, que será lavrada pelo secretário.

68. Feitas as classificações serão elas remetidas ao diretor geral do Ensino Naval.

DAS MATRÍCULAS

69. Terão direito à praça de Aspirante a Guarda-Marinha, Aspirante ao Corpo de Fuzileiros Navais, ou Aspirante a Guarda-Marinha Intendente Naval, que será conferida por portaria do ministro da Marinha, os candidatos classificados nas respectivas relações e no limite do número de matrículas estabelecido.

70. Havendo candidatos classificados com o mesmo número de pontos, a classificação entre eles terá por base, sucessivamente o resultado da prova de testes, a nota da prova oral, as notas nas questões de matemática, a menor idade, e a condição de filho de oficial de marinha, do Exército e da Força Aérea Brasileira.

71. Os candidatos que tiverem obtido praça e não se apresentarem à Escola no dia marcado, e que até 48 horas após não tenham justificado sua ausência serão, por proposta do diretor da Escola Naval, substituídos pelos seguintes na ordem de classificação. Os candidatos devidamente apresentados serão, por ato do diretor, matriculados no Curso Prévio decorrendo daí sua condição de praças especiais da Marinha e Alunos da Escola Naval.

72. Os alunos matriculados no Curso Prévio receberão, desde logo, ordens sobre quando deverão apresentar-se para aquartelamento, início da instrução militar e revista de uniformes.

DO ENXOVAL

DO ENXOVAL

73. Os candidatos matriculados tratarão, logo que tenham ordem para isso, de munirem-se do enxoval constante da relação anexa.

Gabinete do Ministro da Marinha, 28 de agosto de 1942. — Henrique Aristides Guilhem, ministro da Marinha.

ENXOVAL

- a) aparelho de barba, um;
- b) armação de boné com fita, fiel, emblema e forro, uma;
- c) blusas e calças de brim de algodão branco, quatro;
- d) blusas e calças de brim mescla, três;
- e) blusa e calça de sarjelim azul ferrete, uma;
- f) borseguns de couro preto (pares), dois;
- g) calça de brim branco para jaqueta, uma;
- h) calção preto para banho de mar, um;
- i) calção branco para ginástica e esportes, dois;
- j) camisas brancas, lisas, com punhos moles, colarinhos dobrados de gola, da mesma cor, seis;
- k) camisa de frio, uma;
- l) camisetas brancas, sem mangas, seis;
- m) camisetas de algodão azul, sem mangas, três;
- n) capa de pano azul ferrete (pelerine), uma;
- o) capas de brim branco, lisas, para boné, três;
- p) chapéu de brim branco (modelo Escola Naval), quatro;
- q) cinto preto, um;
- r) cobertor de lã cinzento escuro, um;
- s) colarinhos duros, lisos, para dolman branco, seis;
- t) colarinhos duros, de ponta virada, dois;
- u) colchas brancas, encorpadas, três;
- v) copo para limpeza de boca, pentes, escovas para roupa, cabelo, dentes e unhas e tesoura de unhas;
- x) cuecas brancas, seis;
- y) dolmans e calças de brim branco liso, meio linho, dois;
- z) espadim com bainha de couro preto, um;
- aa) fronhas brancas, seis;
- ab) gravatas de gorgorão preto, laço horizontal, uma;
- ac) gravata de gorgorão preto, laço vertical, uma;
- ad) japona de pano azul, uma;

(Assinatura)

PONTOS PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO ORGANIZADOS PELO
CONSELHO DE INSTRUÇÃO DA ESCOLA NAVAL

Português

I

Carta, com tratamento *Vós*, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (25 linhas contendo, no mínimo, 150 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lógica.

II

Narração, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Um questionário sobre fatos de linguagem.

III

Descrição, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica.

IV

Dissertação, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lógica.

V

Carta, com o tratamento *Você*, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (25 linhas contendo, no mínimo, 150 palavras). Um texto para corrigir. Um questionário sobre fatos de linguagem.

VI

Narração, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica.

VII

Descrição, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Um questionário sobre fatos de linguagem.

VIII

Dissertação, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lexicológica.

IX

Carta, com o tratamento *V. Excia.*, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (25 linhas contendo, no mínimo, 150 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Um questionário sobre fatos de linguagem.

X

Narração, sujeita a quatro obrigações de caracter sintático ou léxico (30 linhas contendo, no mínimo, 180 palavras). Um texto para corrigir e pontuar. Uma análise lógica.

Matemática

I

Divisibilidade. Números primos. Sistema de equações simultâneas; discussão; problemas. Semelhança e homotetia. Secções cônicas.

II

M. D. C. e M. M. C. dos números. Desigualdade dos 1.º e 2.º graus. Cálculo dos radicais. Esfera e figuras esféricas.

III

Frações ordinárias e decimais. Funções de uma variável independente; representação gráfica. Equações biquadradas. Cilindros.

IV

Sistema métrico. Sistema inglês de medidas. Frações algébricas. Binómio de Newton. Triângulos e quadriláteros.

V

Números complexos. Análise combinatória. Trinómio do 2.º grau. Polígonos.

VI

Raiz quadrada dos números inteiros e decimais; números incommensuráveis; cálculo com aproximação. Progressões geométricas. Círculo e figuras circulares.

VII

Proporções; regra de três; percentagens. Equações do 2.º grau; discussão; problemas. Expoentes fracionários e negativos. Área das figuras planas limitadas por curvas. Poliedros.

VIII

Juros simples. Progressões aritméticas. Juros compostos e anuidades. Pirâmides.

IX

Divisão proporcional. Equações do 1.º grau; discussão; problemas. Retas e planos. Cones.

X

Câmbio. Desconto. Potências e raízes. Equações irracionais. Prismas.

Física e química

I

Unidades do sistema métrico. Princípio de Pascal e suas aplicações. Dilatação dos corpos sólidos. Movimento vibratório e sua propagação em um meio isótropo. Nomenclatura química. Enxofre e seus compostos. Hidrocarbonetos aromáticos.

II

Unidades do sistema M. K. F. S. (metros, quilograma-força, segundo). Princípio de Arquimedes e suas aplicações. Dilatação dos líquidos. Medida da altura de um som. Leis ponderis das transformações químicas. Ácido sulfúrico. Oxigénio. Hidrocarbonetos graxos. Cálculos estequiométricos.

III

Medida dos comprimentos. Vernier. Paquímetro. Parafuso micrométrico. Densidade dos corpos sólidos. Dilatação da água. Cordas vibrantes. Massas moleculares. Ácido azótico. Aminas. Sódio e seus compostos.

IV

Medida das massas. Balanças. Densidade dos corpos líquidos. Calorimetria; medida dos calores específicos dos corpos sólidos e líquidos. Tubos sonoros. Função ácido. Amónia. Carbono. Aldeídos e cetonas. Exercícios estequiométricos.

V

Medida das forças. Dinamômetros. Capilaridade; fenómenos capilares. Fusão e solidificação. Função base. Ar atmosférico. Ferro e seus compostos. Ácido orgânicos.

VI

Unidades C. G. S. das principais grandezas geométricas e mecânicas. Pressão atmosférica. Barómetros. Termometria (escalas centesimal e Fahrenheit). Massas atômicas e sua determinação. Cloro e seus compostos. Alcoóis. Alumínio e seus compostos.

VII

Composição das forças (processos gráficos). Lei de Boyle-Mariotte. Ebulição e suas leis. Leis volumétricas das transformações químicas. Nitrogénio. Cobre e seus compostos. Anidas.

VIII

Queda dos corpos e suas leis. Princípio de Arquimedes aplicado aos gases. Gás carbónico. Hidrogénio.

IX

Alavancas e roldanas. Medida das pressões. Manómetros. Hidrometria. Determinação do estado higrométrico. Reações químicas. Ácido clorídrico. Isomeria. Potássio e seus compostos.

X

Movimento uniformemente variado e suas leis. Aparelhos aerodinâmicos. Princípio de equivalência entre o calor e o trabalho. Equivalente mecânico da caloría. Equações químicas. Água. Mercúrio e seus compostos. Aminas.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, atendendo ao que requereu R. Veiga & Cia. Limitada, negociantes estabelecidos nesta cidade, à rua Rodrigo Silva n. 10, resolvi tornar sem efeito a inidoneidade da referida firma para transigir com este Ministério, comunicação que fiz a V. Excia. em aviso n. 4.201, de 24 de setembro de 1940.

Idênticos para:

Ministério das Relações Exteriores.
Ministério da Viação e Obras Públicas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.
Ministério da Educação e Saúde.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
Ministério da Agricultura.
Ministério da Guerra.

Petições despachadas pelo Exmo Sr. ministro:

Nelson Goes de Carvalho, pede seja alterada a parte final do programa para exame de condutor-maquinista. — Indeferido. Em 6 de agosto de 1942.

Mario Nogueira, pede a inscrição de seu filho Waldemar Nogueira, no exame de admissão à Escola Naval independente do limite de idade. — Requeira na época da inscrição. Em 7-8-42.

Florismundo de Albuquerque Melo, pede a inscrição de seu filho Adir de Albuquerque Melo, no exame de admissão à Escola Naval, independente do limite de idade. — Requeira na época da inscrição. Em 7-8-42.

Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal. — Dirija-se ao Conselho Nacional de Petróleo.

Evaristo Rodrigues, pede sua inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido. Em 13-8-42.

Julio Soares da Silva, pede 2.ª via de sua carteira de reservista. — Prove o que alega. Em 24-8-42.

Antonio de Oliveira, pede pagamento de gratificação adicional. — Indeferido. Em 24-8-42.

Pelo diretor da Secretaria:

Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Limitada. — Compareça à S. M.

José Francisco dos Reis. — Compareça à S. M.

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO CINQUENTA E DOIS

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quinquagésima segunda reunião ordinária da comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do edifício do Ministério da Marinha, sob a presidência do Excelentíssimo senhor contra almirante QM Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores tenente coronel João Muller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de fragata QM Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Líbero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída a mesa, às quatorze horas, o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior, o que foi feito, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros presentes. O Sr. presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos expedidos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número trezentos e trinta e sete, ao Sr. diretor do Departamento Nacional

de Estradas de Ferro, remetendo cópia do ofício em que o diretor do Arsenal de Guerra general Câmara comunicou haver recebido vinte e cinco toneladas de sucata de aço da Viação Férrea do Rio Grande do Sul; ofício número trezentos e trinta e oito, ao Sr. chefe de Fiscalização Bancária, comunicando que para fabricação de gasôgênio são necessários chapas de aço e ferro, simples e galvanizadas, de qualquer espessura cujas dimensões estejam compreendidas entre três oitavos e vinte dois BG; ofício número trezentos e trinta e nove ao senhor diretor do Departamento de Estradas de Ferro, comunicando que foram tomadas providências sobre o desembarque de materiais destinados a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro; ofício número trezentos e quarenta ao Excelentíssimo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas comunicando que esta comissão recebeu oito mil quilos de sucata de ferro provenientes do Departamento dos Correios e Telégrafos; ofício número trezentos e quarenta e um, ao Sr. capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, remetendo cópia do termo de ajuste lavrado entre esta comissão e a Siderúrgica Riograndense para remoção de diversos cascos de embarcações naufragadas na costa daquele Estado; ofício número trezentos e quarenta e quatro ao Excelentíssimo Sr. interventor federal no Estado do Espírito Santo, permitindo a alienação de trezentos e dez toneladas de trilhos retirados da Estrada de Ferro São Mateus; ofício número trezentos e quarenta e cinco, ao Sr. chefe da Fiscalização Bancária, comunicando que esta comissão nada tem que opor ao solicitado no ofício doze-um, de onze de agosto de mil novecentos e dois daquela repartição; ofício número trezentos e quarenta e seis, ao Excelentíssimo Sr. diretor geral de Navegação, enviando cópia do termo de ajuste para a alienação dos faróis de Mostardas e Cidreiras e remoção de vários cascos de embarcações sossobradas na costa do Estado do Rio Grande do Sul; ofício número trezentos e quarenta e sete, ao Excelentíssimo Sr. diretor da Marinha Mercante, remetendo cópia dos termos de ajuste para remoção de vários cascos de embarcações sossobradas no Estado do Rio Grande do Sul; ofício número trezentos e quarenta e oito, ao Sr. representante da Companhia Comércio e Navegação, autorizando a venda mediante vistoria de sessenta toneladas de sucata de ferro; ofício número trezentos e quarenta e nove, ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que esta comissão mediante vistoria permitiu a venda de sessenta toneladas de sucata de ferro pertencentes à Companhia Comércio e Navegação; ofício número trezentos e cinquenta, ao Sr. diretor secretário da Companhia Nacional de Navegação Costeira, informando que todos os possuidores ou depositários de materiais novos ou usados são obrigados a fazer declarações dos estoques, com exceção comerciantes varejistas de ferragens e material elétrico; ofício número trezentos e cinquenta e um, ao Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, permitindo a alienação do material constante do ofício número DM/ dois mil trezentos e vinte e cinco de vinte e três de julho último visto não interessar presentemente à indústria militar; ofício número trezentos e cinquenta e dois, ao Sr. diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que esta comissão já entrou em entendimento com o engenheiro Thiers de Lemos Fleming sobre a remoção da sucata existente no porto de Laguna; ofício número trezentos e cinquenta e três, ao Excelentíssimo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, informando que esta comissão já tomou as necessárias providências sobre a remoção de cento e sessenta toneladas de sucata de ferro existente no Porto de Natal; ofício número trezentos e cinquenta e quatro, ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, transmitindo o mapa do material recebido por esta comissão durante o mês de junho do corrente ano; ofício número trezentos e cinquenta e cinco ao Excelentíssimo Sr. diretor do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, remetendo mapas do material metálico recebido por esta comissão durante o mês de maio e junho do corrente ano.

Despacho número quatrocentos e vinte cinco ao Excelentíssimo Sr. ministro da Marinha, informando que o capitão de Fragata QM Manoel Pereira Reis Neto é a pessoa indicada para receber da Prefeitura do Distrito Federal o rebocador "Francisco Portinho" e os guindastes PM um e PM três; despacho número quatrocentos e vinte oito, ao Sr. capitão dos Portos do Estado do Maranhão, solicitando informações se as companhias referidas no requerimento de treze do corrente da firma João Cabanas & Comp. Limitada tem subvenção dos governos federais e estaduais, e se gozam de favores aduaneiros e se possuem realmente o material para cujo transporte foi solicitada licença; despacho número quatrocentos e vinte e nove, ao Sr. capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, informando que os levantamentos de estoques no Estado ficam a cargo das Prefeituras locais segundo a resolução tomada de comum acordo entre esta comissão e o Conselho de Defesa da Economia Nacional; despacho número quatrocentos e trinta e um, ao Sr. capitão dos Portos do Estado de São Paulo para providenciar o embarque num dos navios da Diretoria de Navegação do material metálico do vapor "Britt Mariz" que se acha no cais do porto de Santos. Em seguida o Sr. presidente comunicou que a Secretaria apresentor o seguinte movimento no período de treze a dezenove de agosto corrente: ofícios, vinte e seis; despachos, quatorze; cartas, dez; memorandos, oito; guias de transporte noventa e três; rádios, trinta; requerimentos, cento e sessenta; guias de exportação de cabotagem, setecentas e quarenta e oito e guias de exportação para o exterior, vinte e uma. O Senhor presidente declarou que a Comissão de Metalurgia não pode ficar alheia, diante dos covardes e deshumanos ataques dos submarinos alemães aos navios nacionais indefezos que navegavam na costa do Brasil e por essa razão propõe que seja consignada em ata um voto de profundo pesar pela agressão sofrida, sendo a proposta aprovada por unanimidade de votos. O engenheiro civil doutor Líbero Oswaldo de Miranda, membro da comissão, deu conhecimento à comissão do teor do telegrama da Federação de Indústrias de Pernambuco recebido pelo Excelentíssimo Sr. ministro da Viação e relativo à solicitação feita pela mesma no sentido de ser amparada a indústria siderúrgica local, única do norte que se encontra ameaçada de paralização pela falta de matéria prima e em razão do que pede a intervenção daquela autoridade no sentido de ser permitida a venda à Laminagem de Artefatos de Ferro, de parte da sucata proveniente das Repartições da Viação e já à disposição da comissão de Metalurgia. Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. presidente, às dezesseis horas como encerrados os trabalhos, (assinados) Alberto da Cunha Pinto, contra almirante presidente; João Muller Neiva de Lima, tenente coronel; Manoel Pereira Reis Neto, capitão de Fragata QM e Líbero Oswaldo de Miranda, engenheiro civil.

Confere — Alvaro Miguelote Vianna, capitão de corveta da P. At. Assistente.

Ementário da Legislação Federal

2.º trimestre de 1942

Preço: 12\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Presidência

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 252.^a SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 13-8-42

Aos treze dias do mês de agosto de 1942, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios, Mauricio Joppert da Silva, Orlando Campofiorito, Ulysses de Alcantara, Bretas Bhering e Wladimir Alves de Souza, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Justificou sua ausência o Sr. conselheiro Afonso E. Reidy. Esteve presente o procurador do Conselho, Dr. Vieira Cristo. O expediente constou de numerosos telegramas, officios e comunicações. De todos o Sr. presidente deu as devidas explicações e soluções adotadas. Depois de lido o expediente, o Sr. presidente, com a palavra, tratou dos seguintes assuntos: solicitou autorização do Conselho para arquivar processos, consultas e sugestões que não tem solução; comunicou a sua ida a São Paulo para instalar o Comité Executivo da 3.^a Semana Oficial do Engenheiro, o que levou a efeito com grande êxito, tendo obtido o apoio de todas as associações de engenheiros, Federação das Indústrias, Secretaria da Viação, prefeito e interventor federal; comunicou o êxito da missão do conselheiro Mauricio Joppert da Silva na 3.^a Convenção de Engenheiros, como delegado do Conselho; propondo um voto de grande louvor ao mesmo; participou a estadia do engenheiro Henrique Dupont, delegado da USAI e do Centro Argentino de Engenheiros à referida Convenção e disse do acolhimento que lhe dispensara; solicitou um voto de congratulações pelo êxito da dita convenção; relatou a obtenção de valioso material de expediente para o Conselho; comunicou o falecimento do progenitor do conselheiro Amadeu de Barros Saraiva e propôs o lançamento em ata de um voto de pesar; relatou o que consta no regulamento da Escola Técnica Nacional relativamente aos cursos de condutores de serviços e mostrou a necessidade de ser o assunto dos títulos a serem concedidos estudados conjuntamente com a Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação; e, por fim, comunicou que era chegado o momento de ser realizada a homenagem ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado, com o oferecimento de uma lembrança e de um almoço, para o que necessitava licença para dispor do numerário indispensável. O Conselho deu a sua aprovação a todas as sugestões e propostas do presidente Morales de los Rios. Entrando na ordem do dia, o Sr. consultor jurídico Dr. Vieira Cristo apresenta os seguintes pareceres cujas conclusões são as que se seguem, devidamente aprovadas: "Proc. CF-468-36 — Interessado: Ministério da Educação. — Destarte, sou de parecer que não estão os engenheiros navais sobre a esfera fiscalizadora do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, porém, outorgou-lhe este mesmo decreto a faculdade de promover a revisão das especializações profissionais (artigo 48), mediante proposta ao Governo. E só assim ficará definida a situação dos profissionais dessa especialidade, em face da lei da regulamentação das classes da engenharia. Este meu parecer, salvo melhor juízo. — A. C. Vieira Cristo. Este processo foi, também, estudado pelos ex-conselheiros Drs. Furquim Werneck e Coelho da Rocha. Proc. CF-486-41 — Interessado: Amaro dos Santos Souza. — Deve, pois, ser mantida a decisão do CREA. Este meu parecer, salvo melhor juízo. — A. C. Vieira Cristo. Este processo foi, também,

estudado pelos Srs. conselheiros Armando Bhering e Ulysses de Alcantara. Proc. CF-466-37 — Interessado: José Lombardi. — Dados os transparentes e precisos termos da lei, só me cumpre subscrever o parecer do ex-conselheiro Henrique Coelho da Rocha. E' o que ora faço. — A. C. Vieira Cristo. Proc. CF-418-40 — Interessado: Francisco Battazzi — Não Vejo, pois, procedência nas razões de recurso do interessado, que não consegue desfazer o longo rosário de infrações que pontilham o curso de sua atividade profissional e, tão constantes e assinaladas que constituem irrecusavelmente prática de verdadeiro ato desabonador, razão porque deve o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura manter os fundamentos da decisão recorrida. Este o meu parecer, salvo melhor juízo. — A. C. Vieira Cristo. Baixou em diligência o processo n. CF-107-41, em que é interessado o CREA da 7.^a Região. Na última parte da sessão os Srs. conselheiros Mauricio Joppert da Silva, Orlando Campofiorito e Ulysses de Alcantara manifestaram-se com louvor ao parecer do Sr. consultor jurídico Dr. Vieira Cristo, dado no processo n. 486-41. Tomando a palavra o Sr. conselheiro Mauricio Joppert da Silva relatou pormenorizadamente a sua missão na 3.^a Convenção de Engenheiros realizada em Belo Horizonte, ressaltando o êxito da mesma e propondo fosse lançado em ata um voto de louvor. Antes de terminar a sessão, ficou resolvido que se comunicasse aos CREAS o parecer do Sr. consultor jurídico relativo ao processo n. CF-468-36. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata que assino como secretário. — Afonso Eduardo Reidy. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. 853, de 31 de agosto de 1942

O ministro do Estado

Considerando que, embora providenciadas em tempo oportuno, não lograram integral execução, até à presente data, as medidas preparatórias para a instalação dos serviços previstos na portaria ministerial n. SC-831, de 16 de junho de 1942;

Considerando que, em consequência, não foi possível ao Serviço de Comunicações do Departamento de Administração concluir os trabalhos de divulgação e instrução aos servidores do Ministério, no sentido do perfeito conhecimento do sistema a ser implantado;

Resolve prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no art. 70 das instruções aprovadas pela portaria ministerial n. SC-831, de 16 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

MTIC 29.740-41, (P. 15), (A. 06), (D. 31-8).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 6 de junho de 1942 (aditamento)

MTIC 26.127-42 (P. 84), (A. 021.1), (D. 31-8) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas, e de Doces e Conservas Alimentícias, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas, e de Doces e Conservas Alimentícias, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria, presidente: Augusto Dirato, 1.^o secretário: Albi-

no Rodrigues Perdigão, 2.^o secretário: Manoel Higino de Queiroz, 1.^o tesoureiro: Rafael Maione, 2.^o tesoureiro: José Francisco da Silva. Suplentes da Diretoria: Antonio Alves de Brito, José Verde, João Fernandes, Duilio Gassi, Artencio Picolo. Conselho Fiscal: Alfredo Eugênio de Campos, Alcides Dias, Luiz Bocallon. Suplentes do Conselho Fiscal: Faustino Eduardo da Silva, Paulo Rabiati, Pedro Lepera.

Dia 20 de junho (aditamento)

MTIC 26.129-42, (P. 84), (A. 021.1), (D. 31-8) — Sindicato de Hotéis e Similares, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato de Hotéis e Similares, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: Evaristo Silveira; secretário, José de Almeida Melo Primo; tesoureiro, Vitorio Américo Fontana; suplentes da Diretoria, Raul Zucchi, Cornélio Pereira Fiusa, Willy Epanier Filho; Conselho Fiscal, Lythion Leal, Hercules Biondi, Augusto Mathias de Castro Leite; suplentes do Conselho Fiscal, Luiz Giordano, Alfredo Cecchini, Amancio Gaiolli.

MTIC 25.922-42 (P. 84), (A. 021.1), (D. 31-8) — Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral, de São Paulo, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente: José Neschese; secretário, Eduardo Garcia Rossi; Tesoureiro, Morvan Dias de Figueiredo. Conselho Fiscal, Argemiro Couto de Barros, Jair Alves Horta, Jocandio Meira de Vasconcellos, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.^o da citada Portaria Ministerial SCM-338.

Dia 31 de junho

MTIC 25.974-42 (R. 84), (A. 021.1), (D. 31-8) — Sindicato dos Contabilistas, de Pelotas, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Contabilistas, de Pelotas, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Othero Ortiz; secretário, Francisco Gomes Filho; tesoureiro, Faustino Pacheco da Costa; bibliotecário, Alfredo Musvick; diretor interno, Henrique Adriano Larruen-Let Vaucher; sup. de Diretoria, Arthur Ferreira Avila, Joaquim Monteiro de Abreu, Rubens Eston Gulari, Sylvio Theodorio Gonçalves, José Gonçalves Nogueira. Conselho Fiscal, Elpidio Cactano da Porciuncula, Antonio André Pinto, Octaviano Diehl. Suplentes do Conselho Fiscal, João Badia Rodrigues, Oscar Alberto Muswieck, Archemini Tavares Ferreira.

MTIC 25.909-42, (P. 84), (A. 021.1), (D. 31-8) — Sindicato dos Condutores e Veículos Rodoviários e Anexos, de Campinas, solicitando aprovação da sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Condutores e Veículos Rodoviários e Anexos, de Campinas, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria, presidente: Augusto Dirato, 1.^o secretário: Albi-

mero SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no Sindicato dos Condutores e Veículos Rodoviários e Anexos, de Campinas, para a constituição da respectiva administração — Diretoria do Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Alberto de Andrade Fernandes; secretário, Hierculano Michelino de Oliveira; Tesoureiro — Salvador Garcia. Suplentes da diretoria — Euclides de Campos, João Rovigati, Arnaldo Alberto Azevedo. Conselho Fiscal — José de Souza Arruda Filho, Leobino Pereira da Silva, Eloy Rodrigues de Castro. Suplentes do Conselho Fiscal — Natal Gabeta, José Cucatti, Antonio Busato.

MTIC. 26.141-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 31-8) — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, com sede em São Paulo, solicitando aprovação de sua nova diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial número SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos, no Estado de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Arnaldo Lopes; secretário, Jorge Velloso; tesoureiro, Pedro Baldassarri. Conselho Fiscal: Domingos Pires Oliveira Dias, Cornélio Taddei e Jayme Torres — dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

MTIC. 26.110-42 (P. 84) (A. 012) (D. 31-8) — Associação Profissional dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Corretores de Imóveis, no Estado de São Paulo". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei número 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Corretores de Imóveis, no Estado de São Paulo", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 26.109-42 (P. 84) (A. 021.1) (D. 31-8) — Sindicato da Indústria de Fundição, de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprova as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Fundição, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o artigo 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: diretoria — presidente, Oswaldo Ferraresi; secretário, Almoine Ferrante Tagliavini Badi; tesoureiro, Lawrence Norman Tinsley. Conselho Fiscal — Antonio Carlos de Paula Souza, Nagib Rizkallah Jorge, Pedro Doralli — dependendo a convocação dos

respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o artigo 5.º da citada portaria ministerial número SCm-338.

Dia 14 de agosto (aditamento)

MTIC. 25.917-42 (P. 84) (A. 012) (D. 31-8) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Curitiba, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Curitiba". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Curitiba, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei número 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Curitiba", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Curitiba, capital do Estado do Paraná, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 25.920-42 (P. 84) (A. 012) (D. 31-8) — Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica, com sede em Porto Alegre, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Termoeletrica e da Produção do Gás, de Porto Alegre". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica, com sede em Porto Alegre, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Termoeletrica e da Produção do Gás, de Porto Alegre", como representativo das correspondentes categorias profissionais compreendidas no 4.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias Urbanas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, na base territorial do Município de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, homogeneizado o seu quadro social com a exclusão dos "chauffeurs" e aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com os artigos 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei número 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 22.447-41 (P. 84) (A. 012) (D. 31-8) — Sindicato dos Chauffeurs de Campos, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campos". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato dos Chauffeurs de Campos, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Campos", como representativo da correspondente categoria profissional, na

base territorial do Município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 9.392-41 (P. 84) (A. 012) (D. 31-8) — Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Sal, do Rio de Janeiro". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Sal, do Rio de Janeiro", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal), aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

MTIC. 25.951-42 (P. 84) (A. 012) (D. 31-8) — Sindicato de Operários em Panificação e Similares do Rio Grande, com sede nessa cidade, solicitando ratificação do seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, do Rio Grande". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, atendendo ao que requereu o Sindicato de Operários em Panificação e Similares do Rio Grande, com sede nessa cidade, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o Sindicato requerente sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, do Rio Grande", como representativo da correspondente categoria profissional, na base territorial do Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 15 de agosto (aditamento)

MTIC. 25.964-42 (P. 66.1) (A. 141.1) (D. 31-8) — O Banco do Brasil pedindo dispensa de cumprimento da exigência do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291. A relação de empregados a que se refere o dispositivo do decreto citado (lei dos dois terços) não somente tem a finalidade de demonstrar a proporção entre empregados estrangeiros e brasileiros, destinando-se, também, a finalidades de colheita de material para efeito estatístico, assim como a comprovar a situação dos empregados em face da prestação de serviço militar. Além do mais não encontra o pedido apoio em qualquer dispositivo legal, pelo que não é possível seu deferimento. Arquivase.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 27 do mês corrente, à páginas 13.224 e 13.225 fazem-se necessárias as correções seguintes:

Processos:

MTIC. 25.923-42 — Onde se lê, na 16.ª linha: Antonio Fulginiti, leia-se: Antonio Fulginiti.

MTIC. 25.859-42 — Onde está, na 18.^a linha: os, diga-se: ou.
 MTIC. 7.769-42 — Deve ser feita a respectiva correção para MTIC. 11.343-42.
 MTIC. 25.889-42 — Na antepenúltima linha, onde se lê: 144, leia-se: 114.
 MTIC. 21.075-42 — Onde se lê, na 11.^a linha: fivado, leia-se: fixado.
 MTIC. 25.798-42 — Onde está, no início do texto: Alda Pescôa Cabral, diga-se Alda Pescôa Cabral.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspectoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 28 de agosto de 1942

Multa imposta:

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-42.

DNT. 33.053-41 — Automáticos Camilo Ltda. — 2:000\$0 (dois contos de réis). Em 21-8-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 11.896-42 — Coração Cardim S. A. — Defiro o pedido de fls. 5 (DNT. 13.519-42). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.813, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-8-42.

DNT. 12.670-42 — Pavimentadora Industrial S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 13.206-42 — J. Janot Pacheco. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 13.481-42 — Cia. Usinas de Sergipe. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 14.001-42 — Olympia Machinas de Escrever Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 14.703-42 — Luiz Eiras e Irmãos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 15.027-42 — Sulzer Frères S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-8-42.

DNT. 15.032-42 — Prado Uchôa & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 14-8-42.

DNT. 15.089-42 — Lopes & Rebello. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-8-42.

DNT. 15.095-42 — Catoira & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 15.173-42 — Cia. de Máquinas Hobart-Dayton do Brasil. — Certifique-se, posteriormente diga novamente o Serviço Externo. Em 14-8-42.

DNT. 15.242-42 — Indústrias de Pneumáticos Firestone S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 15.262-42 — Adriano Mauricio & Cia. Ltda. — Filial. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 15.296-42 — Brasil Oitica S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-8-42.

DNT. 15.511-42 — Almeida & Abreu. — Certifique-se, em termos o que constar. Em 24-8-42.

DNT. 15.733-42 — The Leopoldina Railway Company Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-8-42.

DNT. 15.806-42 — Carlos Kumerz & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-8-42.

DNT. 15.974-42 — Jacques Perret & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-8-42.

Diversos despachos:

DNT. 15.030-42 — Prado Uchôa & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à vista do que preceitua o art. 9 do parágrafo único do decreto-lei número 2.308, de 13 de junho de 1940, ressaltando-se aos empregados o direito de 1 (um) dia de descanso semanal, assegurado pelo artigo 8 do citado decreto-lei. Publique-se. Em 21-8-42.

DNT. 16.129-42 — Mattos Rocha & Cia. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.813, de 7-12-39. Arquive-se. Em 21-8-42.

DNT. 16.388-42 — Lauro Henrique & Cia. — Cite o número da relação apresentada em corrente exercício. Em 24-8-42.

DNT. 16.130-42 — Antonio José de Carvalho. — Cite o número da relação apresentada no corrente exercício. Em 21-8-42.

DNT. 15.984-42 — Cia. Indústria Papéis e Cartagem. — Declare o fim a que se destinará a certidão requerida. Em 22-8-42.

DNT. 15.477-42 — União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 24-8-42.

DNT. 14.437-42 — Cia. Girrus S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 21-8-42.

DNT. 14.542-42 — Oliveira Leite & Cia. — Retifique-se a relação de empregados. Em 21-8-42.

Processos arquivados:

DNT. 3.684-41 — Varca & Cia.

DNT. 8.062-41 — Hamid Handar & Cia.

DNT. 11.166-41 — José Valoura.

DNT. 13.349-41 — J. Caseira & Cia. Ltda.

DNT. 13.380-41 — Alfredo José.

DNT. 15.928-41 — Valente & Valente.

DNT. 16.448-41 — Felizola & Cia. Ltda.

DNT. 16.530-41 — Almeida & Pêgas.

DNT. 16.741-41 — Antonio Gomes Moreira.

DNT. 17.482-41 — Trigo & Paulino.

DNT. 20.763-41 — Manoel José Ramires.

DNT. 20.958-41 — Duarte Monteiro & Almeida.

DNT. 21.312-42 — A. Nunes da Costa.

DNT. 22.303-41 — Selim Zeituné.

DNT. 22.402-41 — Georgi & Fuchs.

DNT. 23.568-41 — C. Henriques & Branquinho.

DNT. 23.809-41 — A. Cancela.

DNT. 24.352-41 — Nelson & Duarte.

DNT. 24.528-41 — J. Segadaes.

DNT. 25.029-41 — Associação de Turismo e Férias.

DNT. 25.228-41 — José Martins.

DNT. 26.011-41 — J. Pinto & Zambetto.

DNT. 26.543-41 — Tson Keon Chning & Sun Yuen Sing.

DNT. 27.201-41 — L. Souza & Irmão.

DNT. 27.665-41 — Fernando do Abreu Teixeira.

DNT. 27.750-41 — Auto Mercantil S. A.

DNT. 28.245-41 — Valente & Cia.

DNT. 28.333-41 — Alvarez Loureiro & Cia.

DNT. 28.742-41 — Fábrica de Balas Flu-

minenses.

DNT. 29.222-41 — Manoel Gonçalves, da

Costa.

DNT. 29.196-42 — Augusto Cesar da Costa.

DNT. 29.342-41 — Cia. Adriatica de Se-

guros.

DNT. 29.464-41 — J. D. Loureiro & Oli-

veira.

DNT. 29.465-41 — J. D. Loureiro & Oli-

veira.

DNT. 29.467-41 — Horacy Ferreira Co-

linho.

DNT. 29.487-41 — V. J. Cardoso & Fer-

reira.

DNT. 29.599-41 — Atlas Administradora

Ltda.

DNT. 30.121-41 — J. da Silva & Souza.

DNT. 30.131-41 — Luporini & Cia.

DNT. 30.194-41 — Thiers Fernandes Mar-

tins Ferreira.

DNT. 30.197-41 — Francisco Pereira Fon-

seca.

DNT. 30.321-41 — C. C. Guimarães & Cia.

DNT. 30.388-41 — Serafim dos Anjos Mou-

tinho.

DNT. 30.537-41 — Editora Minerva Ltda.

DNT. 30.681-41 — Carlos Costa & Cia.

DNT. 30.837-41 — José da Costa Teixeira.

DNT. 31.092-41 — Otavio Rego Lopes.

DNT. 31.112-41 — Dahne, Conceição & Cia.

DNT. 31.215-41 — Paulo Inglez de Souza.

DNT. 31.541-41 — J. Guimarães & Moreira.

DNT. 31.687-41 — Miguel da Silva Fer-

randes.

N. 31.700-41 — Nelson Borges da Silva

Ltda.

DNT. 31.731-41 — H. Oliveira & Rocha.

DNT. 31.733-41 — Louza & Mendes.

DNT. 31.756-41 — Luiz Gonçalves.

DNT. 32.180-41 — José Antonio.

DNT. 32.225-41 — J. E. Afonso Gonçalves.

DNT. 32.327-41 — José Buscky.

DNT. 32.550-41 — Guimarães & Ramos.

DNT. 32.679-41 — Rodrigues Rocha & Cia.

DNT. 32.890-41 — Brasiluso Ltda.

DNT. 32.907-41 — Otavio Rego Lopes.

DNT. 32.913-41 — Silva Sá & Cia. Ltda.

DNT. 33.124-41 — Manoel Antonio Villar.

DNT. 33.241-41 — Alfredo A. Fernandes

& Cia.

DNT. 15.216-42 — Valloto & Cia.

DNT. 15.217-42 — Valloto, Marciano & Cia.

Ltda.

DNT. 15.497-42 — Gillete Safely Razon.

DNT. 15.504-42 — Metro Goldwyn Mayer.

DNT. 15.663-42 — Machine Cotton Ltda.

DNT. 15.713-42 — J. Segadaes.

DNT. 15.882-42 — Metro Goldwyn Mayer.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1942

Processos despachados:

N. 21.865-42 — Manoel Santos da Figueira, técnico especializado, extranumerário-contratado da IFOCS, pedindo dispensa das funções que exerce. — Deferido.

N. 21.429-42 — Vicente Paulo de Barros, ex-mensageiro mensalista da DR. de Alagoas, solicitando a sua admissão como telegrafista, ou em outra função. — Indeferido. Deve o requerente satisfazer as exigências do artigo 4.º § 1.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 622 DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 409-T, de 24 de julho p. findo,

Resolve aprovar, em substituição ao de que trata o aviso n. 405, de 4 de março de 1937, o projeto e orçamento na importância de réis 307.911\$0 (trezentos e sete contos novecentos e quarenta e um mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para as obras do açude particular "Albino", situado no município do

Santa Luzia do Sabugi, Estado da Paraíba, de propriedade do Dr. Jader Silva de Medeiros, a serem executadas sob regime de cooperação, na forma da legislação em vigor, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de réis... 153:970\$0 (cento e cinquenta e três contos novecentos e setenta mil e quinhentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

DO. 3.^a.

Proc. n. 19.708-42.

PORTARIA N. 624, DE 31 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o governo do Estado do Paraná e tendo em vista o que consta do parecer n. 203, de 10 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve conceder permissão, provisoriamente, ao solicitante para instalar uma estação de rádio-difusão, em ondas curtas, com a potência de 250 watts, no recinto da Grande Exposição de Curitiba, durante o tempo em que esta permanecer aberta, sob a condição de operar na frequência de 1.570 kc/seg.

A citada estação deverá ser desmontada tão cedo termine a Exposição ou depois de três meses a contar desta data, se aquela se transformar em certame de caráter permanente.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — João de Mendonça Lima.

DO. 3.^a.

Proc. n. 21.508-42.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachados em 28-8-42.

N. 20.711-42 — Rádio Difusora São Paulo S. A., solicitando a restituição do depósito de 50:000\$0, por ela caucionado no Tesouro Nacional, para o estabelecimento de estações radiodifusoras de ondas curtas em várias localidades do país. — Deferido, por equidade, em face dos pareceres do DCT, e do Diretor Geral de Administração.

Processo despachados em 27-8-42.

N. 23.074-42 — S. A. Rádio Limeira, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo alegando que em junho de 1940, quando obteve autorização para funcionar, só encontrou instalação de 250 watts, a qual teve que adaptar para funcionar com a potência autorizada de 100 watts, solicita permissão para utilizar de ora em diante a potência de 250 watts. — Indeferido de acordo com o parecer da C. T. R. (Parecer da C. T. R. — A alegação não procede, pois na mesma época, e também em datas posteriores, foram instaladas várias outras estações de 100 wts. A verdade é que a Rádio Limeira instalou a estação sem permissão prévia, razão pela qual esteve a mesma lacrada pelo Departamento dos Correios e Telégrafos. A aquisição do transmissor de 250 watts não terá sido, portanto, uma contingência de momento, motivada pela falta de material apropriado para a potência de 100 watts, mas um ato deliberado da referida sociedade. De qualquer forma, porém, a elevação da potência de 100 watts, para 250, importaria na mudança de frequência, e não haveria como substituí-la, por se tratar de estação situada num Estado para o qual já não há disponibilidade).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1942

Admitindo como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir na 5.^a Secção do Serviço de Material — Arino de Amorim Duarte — para preparação

de fórmulas, mediante o pagamento de 400 réis o milheiro com a produção mínima de 30.000 fórmulas diárias. A despesa correrá pela verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal — Extranumerário subconsignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento (Port. n. 762-29-8-42).

Admitindo como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir na 5.^a Secção do Serviço do Material — Francisco de Amorim Junior — para preparação de blocos para telegramas, mediante o pagamento de 20 réis por bloco, com a produção mínima de 600 unidades diárias. A despesa correrá pelo verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento (Port. n. 763 29-8-42).

Admitindo como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para servir na 5.^a Secção do Serviço do Material — Rubens da Silva Araujo, para preparo de blocos para telegramas, mediante o pagamento de 20 réis por bloco, com a produção mínima de 700 unidades diárias. A despesa correrá pela verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e Telégrafos — parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento (Portaria n. 764 29-8-42).

Admitindo como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de zembro do corrente ano, para servir na 5.^a Secção do Serviço do Material — Americo Soares — para preparação de fórmulas, mediante o pagamento de 400 réis o milheiro, com a produção mínima de 30.000 fórmulas diárias. A despesa correrá pela verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros n. 30 — Departamento dos Correios e

Telégrafos parte à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento (Port. n. 765 29-8-42).

Serviço Regional do Pessoal — SRP-2

Retificação às incorreções verificadas na Relação nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no suplemento ao Diário Oficial n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 70

Situação atual

Coluna — Nome do funcionário.

Onde se lê — Galba Cardoso Carvalhaes — leia-se — Galba Barroso Carvalhaes.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESOLUÇÃO SPS-42, DE 29 DE AGOSTO DE 1942

O diretor dos Serviços Gerais de Administração resolve, nos termos da alínea b do item 24 das Instruções n. 1-41, de 6 de maio de 1941, suspender por 15 dias, com perda total de salário e tempo de serviço, o operador extraordinário 80, Sr. Octavio Alberto Caldeira Salles, por haver reincidido e faltado ao expediente mais de 8 dias consecutivos, sem qualquer comunicação. — Helio Beltrão, diretor.

ATO DO SR. PRESIDENTE

Demissão, por abandono de emprego, do oficial de administração Luiz Osorio Rechsteiner, tendo em vista o expediente constante do processo P-350-16:870-42. — Portaria n. 351-42, de 27 de agosto de 1942.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS Ns. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário-mensalista da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P. H. 182

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude da criação de novas funções na série de Assistente de Seleção (*Diário Oficial* de 25-8-42), serão reabertas, por 10 dias, as inscrições na prova de habilitação acima referida, de 3 de setembro próximo até às 14 horas do dia 12 do mesmo mês.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos no concurso de Polícia Fiscal, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao S. B. M. do I. N. E. P., Praça Marechal Âncora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 3 de setembro, às 11 horas: 361 — Francisco de Freitas Uchôa; 362 — Assai Nunes Fernandes Lima; 363 — Roberto Duarte de Almeida; 364 — Hildebrando Felice Gindice; 365 — André Merrola; 366 — Paulo Anunciato Fernandes; 367 — José Gonçalves Affonso; 368 — Diamantino Salgueiro da Silva; 369 — Alberto Botafogo Fagundes; 371 — Aryone da Silva Arriganir; 372 — Manoel Marques Ferreira; 373 — Adelio Colombino de Oliveira Sarmiento; 374 — Nemésio Prado; 374 — Paulo de Oliveira; 376 — Antonio Sampaio e Silva; 377 — Euríclides de Miranda; 378 — Carlos Leite Araujo; 379 — Ja-

nuário da Silva Fernandes; 380 — Douglas Nunes dos Santos; 381 — Leão Caçador Filho; 382 — Francisco Antonio da Silva Junior; 383 — Milton Rodrigues de Araujo; 384 — Jair Augusto Coelho; 385 — Bruno Dovich; 386 — Ivan Reis Teixeira; 387 — Ivan Machado Ferreira Maia; 388 — Evaristo Pedro de Rezende; 389 — Cícero de Oliveira Marques; 390 — Mário Lamego;

Dia 3 de setembro, às 13 horas: 391 — Francisco Gomes dos Reis Junior; 392 — Mario Teixeira de Lemos; 393 — José Severiano Lopes; 394 — Mario Chaves de Oberlaender; 395 — José Ladeira Sobrinho; 396 — Helio Hildebrant Machado; 397 — Ambrosio Fregolento; 398 — Julio Jacob dos Santos; 399 — Odilon Astrogildo; 400 — José Segundo Pereira da Cunha; 401 — Joaquim da Silva Guimarães Ferreira Filho; 402 — Murilo Beltrão Pontes; 403 — Antenor Guimarães Gomes; 404 — José Adalberto de Carvalho; 405 — Gentil Henriques; 406 — Paulo Demostenes da Fonseca; 407 — Benedito Frarisscc José da Penha Nunes da Silva; 408 — Arquimedes Péricles da Fonseca; 409 — Arth David Dillon Barbosa; 410 — Roberto de Almeida Prado Costalhat; 411 — Luiz Dievaldo Carneiro; 412 — Hyder Julio do Carmo; 413 — Ruben Guimarães; 414 — Alberto José Nassar; 415 — Renato Lima Guimarães; 416 — Elly Carlos dos Santos; 417 — Wilson de Albuquerque Leal; 418 — Heleno Bueno Correia; 419 — Adelino Costa; 420 — Wilson Rego;

Dia 4 de setembro, às 11 horas: 421 — Arnaldo Marques da Silva; 422 — Sergio Fortuna; 423 — José de Oliveira Alencar; 424 — José Ferreira Melo; 425 — Gilberto Teixeira de Moura; 426 — Renato Carlos da Rocha; 427 — Luiz Francisco de Oliveira; 428 — Cincinato da Mota Pedreira; 429 — Aristides Ferreira Botelho; 430 — Francisco Simões Barrozo; 431 — Origenes Pereira da Costa; 432 — Jose Maria Pereira Luso; 433 — Antônio da Silva Fernandes; 434 — Paulo Cardoso; 435 — Hindemburgo Leite Nogueira; 436 — Romeu Bastos Braga; 437 — Paulo Nogueira Gomes; 438 — Edmilson Galdino de Souza;

439 — Elio Latini; 440 — Allino Vieira Nunes; 441 — Osires Leite Nogueira; 442 — José Lauro dos Santos Pontoura; 443 — Carlos Roale Antunes; 444 — Emanuel de Souza Pereira; 445 — Atilio Eugenio Monteiro de Barros; 446 — Rubem Cesar Mengarelli; 447 — Renato Aurélio Pedrosa; 448 — Anibal Vesper; 449 — Noé de Oliveira Costa; 450 — Dilermando de Carvalho Borges;

Dia 4 de setembro, às 13 horas: 451 — Alexandre Magalhães Campeão; 452 — Juliriano Augusto de Torres Braga; 453 — Wilson Nunes de Castro; 454 — Artagan da Costa Guedes; 455 — Luiz Moreira de Souza Neto; 456 — Paulo Pinto Bittencourt; 457 — Walter Dias Terra; 458 — Elógio de Almeida Costa; 459 — Simeão Arruda da Silva; 460 — Jaime Trigueira de Magalhães; 461 — Aldo Teixeira da Silva; 462 — Wilson Alves Vieira; 463 — Arnaldo Torres Baia; 464 — José Maria Monteiro; 465 — João José Cardoso; 466 — Alonso da Costa Lima; 467 — Silvío de Brito Soares; 468 — Wilson King; 469 — Jobert de Paula Calleia; 470 — Antonio Satiro Lobo; 471 — Rubem Forjes; 472 — David Cohen; 473 — Hercilio Coelho Pires; 474 — Silvío Gomes da Silva; 475 — Nicanor Francisco Borges; 476 — Antonio Verdejo; 477 — Paulo Rabello; 478 — Adriano Martins da Silva; 479 — Aaul dos Santos Pinheiro; 480 — Alberto de Miranda Lopes.

D. S. do D. A. S. P., em 31 de agosto de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MAPAS, DESTINADOS

A DIVISÃO DE GEOLOGIA E MINERALOGIA. Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto findo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Irmãos Spina	450.116	F. 187	27-8-42	2-9-42
C. Gusmão & Comp. Ltda.	450.123-1	F. 207	27-8-42	2-9-42
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.123-4	F. 208	27-8-42	2-9-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega de material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	<i>Diário Oficial</i>	Prazo vencido
Alvaro P. Silva	801.119	6.911	11-8-42	20-8-42
Curt Stida	117.033	8.001	15-7-42	20-7-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.314	14.163	22-8-42	28-8-42
Moreno Borlido & Comp.	144.050	11.139	23-7-42	30-7-42

D.F.C., em 29 de agosto de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Coelho Branco Filho	270.005	18.208	27-8-42	8-9-42
Idem	270.004	18.207	27-8-42	8-9-42
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.006	1.043	10-8-42	20-9-42
Idem	624.006	1.042	10-8-42	20-9-42
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	909.031	16.692	13-8-42	8-9-42
H. A. Moreira & Comp. Ltda.	801.153-1	12.222	24-7-42	8-9-42
José da Silva & Comp.	117.049	11.146	13-7-42	8-9-42
Martins Junior & Comp.	220.001	4.901	13-5-42	20-9-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente às penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D.F.C., em 29 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
B. Saraiva & Comp.	253.030	12.661	8-9	Substituir o item 1.
Casa Souza Baptista Ltda.	144.005	2.760	8-9	Substituir o material
Moreno Borlido & Comp.	114.046	12.769	8-9	Completar a entrega do material
Rodrigues D'Almeida & Comp.	901.110-1	15.772	8-9	Substituir os itens 11 e 12

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 29 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 4 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

108.053.	Expediente.
109.150.	Serrote de mão com lamina, etc.
133.120.	Guia separadora, etc.
144.146.	Clarificador, etc.
204.011.	Grampeador p/papéis, etc.
217.092-A.	Suporte p/2 buretas Fischer, etc.
225.207.	Bastões de vidro, etc.
226.171.	Esparadrapo Sentinel, etc.
226.176.	Jogo de chaves, etc.
226.180.	Neo-compressor, etc.
226.184.	Papel de filtro, etc.
227.176.	Linha branca p/coser, etc.
227.177.	Algodãozinho, etc.
229.100.	Alcool.
241.041.	Acumulador em bateria.
250.030.	Medicamentos.
252.119.	Empola de vidro, etc.
252.131.	Botijão de aço, etc.
262.003.	Bandeaux, etc.
267.040.	Lava-pincel p/aquarela.
267.043.	Algodãozinho, etc.
268.021.	Medicamentos.
413.249.	Atanados de couro, etc.
801.334.	Bote a remos de madeira, etc.
912.116.	Cabo normal de aço, etc.

Em 29 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 9 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições Materiais:

230.071.	Parafuso de aço, etc.
230.077.	Caneleira, lamparina, etc.
234.149.	Talão, livro, bloco, etc.
241.037.	Livro em branco, etc.
261.019.	Drogas.
422.021.	Linha Barbour ou similar.
422.025.	Brim caqui, etc.
601.363/4.	Bisnaga vasia de estanho, etc.
615.257.	Drogas.
903.407.	Lâminas lapidadas, funil de vidro, etc.

Em 29 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de setembro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

426.058/60.	Drogas.
645.238.	Drogas.
901.168/9.	Produtos químicos.

Em 29 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, faço público, para conhecimento de quem se interessar pelo terreno de marinha situado no Porto de Pilares, próximo e antes do quilômetro 29, da estrada da Barra de Guaratiba, Distrito Federal, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo Sr. Francisco Caldeira de Alvarenga, conforme o processo n. 57.899/1942. O terreno tem a área de 496,03m² mais ou menos; e as seguintes dimensões: pela frente, com a estrada de Guaratiba, mede 21,75 m no quadrante SW; lado direito 37,75 m, no quadrante NE; pelos fundos 5,25 m, no quadrante SE e finalmente pelo lado esquerdo, 37,00 m no quadrante SW; e as suas confrontações são as seguintes: ao norte, baía de Sepetiba; a este, ao sul e a oeste: terras de marinha por aforar. O terreno se destina a construção de um galpão para abrigo de embarcações de pesca.

Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento ora pretendido poderão dirigir suas reclamações ao Sr. chefe deste Serviço Regional, dentro de quinze dias seguintes à extinção do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue nesta Secção, instalada na sala 622 do "Edifício Andorinha", à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, na Esplanada do Castelo, contra recibo passado pelo respectivo chefe, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do aludido prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com as disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941). Secção de Cadastro e Registro do Serviço Re-

gional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 26 de agosto de 1942. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão classe 26, Q.S. — Vislo: *Diretoria do Domínio da União*, Serviço Regional do Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro. — Em 26 de agosto de 1942. — *Jair Vieira de Rezende*, chefe. (N. 12.140 — 31-8-42 — 4930)

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do art. 254, e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o arquivista classe E, interino, do Q.P. deste Ministério, Edelweiss Dias de Vasconcelos, lotado no Tesouro Nacional, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 69.880-42, estando assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I e § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 27 de agosto de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor. (Publicado pela 1.ª vez em 28-8-42).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar — Primeira Divisão de Infantaria

(*) Primeira Circunscrição de Recrutamento

TERCEIRA SECÇÃO

O coronel Manoel Henriques Gomes, chefe da 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército nos meses de setembro e outubro de mil novecentos e quarenta e um neste Distrito Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar nas respectivas Juntas de Alistamento Militar, de 16 a 20 de outubro, os de 1.ª chamada, e de 15 a 20 de novembro, tudo do corrente ano, os de 2.ª chamada, afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados aos postos de concentração correspondentes, onde serão inspecionados de saúde.

Faz saber ainda que todos os conscritos de anos anteriores com obrigação do § 2.º, artigo 121 do R.E.M., deverão se apresentar no prazo dos conscritos da 1.ª chamada, isto é, de 16 a 30 de outubro, à Terceira Secção, afim de receberem o certificado de apresentação e terem o respectivo encaminhamento. E, os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado nas J.A.M. e publicado no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente da J.R.S. e chefe da 1.ª C.R. José Rubens Boteli, capitão chefe da Terceira Secção.

Capital Federal, 26 de agosto de 1942. — coronel *Manoel Henrique Gomes*, chefe da 1.ª C.R.

Diretoria do Material Bélico

Fábrica de Realengo

ALMOXARIFADO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de máquinas, publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, às páginas 13.347-8.

(*) As relações nominais a que se refere este edital estão publicados no Suplemento ao *Diário Oficial*, Secção I, n. 204 desta data.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de material inservível publicado no *Diário Oficial* — Secção I — do dia 24 do corrente, à página 13.073.

Divisão do Material, em 27-8-42. — *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Policia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

AP. Manoel Martins Ferreira, Hugo Ribeiro Chaves Marques, Adolpho Augusto Affonso, Benino Rodrigues, José Teixeira de Carvalho, Nilton Pereira Pacheco, Enéas Mauro, Manoel da Silva Abelha, Newton de Oliveira Rocha, Claudionor Almeida Aguiar, João Vieira Nunes, Othon Madureira Pinto, Aldo de Castro. REP. 10.

AVISO

Científico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 31 de agosto de 1942. — Dr. *Edgard Pinto Estrela*, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, a requerimento da Procuradoria junto ao T. M. A., pelo prazo de noventa (90) dias, na forma abaixo:

O capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei e pelo presente edital, faz citar, na pessoa de seus sucessores ou herdeiros, o piloto Arthur Franklin de Mendonça, representado nos autos do processo número seiscentos e três (603), referente ao naufrágio da lancha "Tupana", no dia vinte e um de outubro de mil novecentos e quarenta e um, no rio Solimões, em frente à boia do Canuman, no Estado do Amazonas, afim de que, sob pena de lançamento e de revelia, apresente defesa nos autos do processo supra aludido respondendo aos termos da representação da Procuradoria, que a seguir se transcreve: — FXA/CAB. — Ministério da Marinha. — Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo. — Processo n. 603. — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Marítimo Administrativo. — A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo, no exercício de seu ministério e com fundamento no inquérito junto, vem pedir a V. Excia. se digne fazer citar ao Piloto Arthur Franklin de Mendonça e ao Piloto Fluvial José Ferreira da Silva, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos desta representação, na qual são apontados como responsáveis pelo naufrágio da lancha "Tupana", verificado no dia 21 de outubro de 1941, no rio Solimões, Estado do Amazonas, à embocadura do rio Canuman. — É que, segundo se colhe do inquérito a que procedeu a Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, depois de haver o segundo Supd.º dirigido o carregamento da referida lancha, da qual, por motivo de força maior, na viagem que ia ser empreendida se privara do comando para dá-lo ao primeiro Supd.º, partiu a 21 de outubro do porto de Manaus em demanda ao rio Madeira, no curso de cuja viagem atracou no porto de lenha denominado "Maneta" onde recebeu avultado número

de achas, prosseguindo viagem, em cujo curso, a mesma lancha ainda foi ter ao porto fluvial de "Varre Vento", onde recebeu 100 sacas de sal e 100 latas de querosene, que foram colocadas no convés. — Que partindo desse porto, cerca das 9 horas do dia 22 do mesmo mês e ano, com a embarcação que já dificilmente obedecia ao leme, foi esta ter ao porto fluvial "Liberdade", onde recebeu mais 2.000 achas de lenha, prosseguindo então viagem em cujo curso ainda, recebeu dois garrotes para o rancho, que foram também abrigados no convés. — Segundo ainda se colhe do inquérito, apesar de a Capitania dos Portos não haver autorizado o transporte de carga no convés a mesma, todavia nele foi transportada, inclusive avultado número de tijolos e outra carga, tornando inevitável, digo, instável o equilíbrio da embarcação. — A verdade é, que devido a isso, no dia 23, ainda do mesmo mês e ano, cerca das 21 horas e 50 minutos, quando navegava a meio canal a embarcação bruscamente adernou e logo após virou de quilha para cima naufragando, em cujo naufrágio pereceram 2 passageiros e 3 pessoas da guarnição, naufrágio consequente ao excesso de carga no convés. — Como o recebimento e a arrumação da carga foi feita pelo 2.º Supd.º, e o 1.º nada opôs ao fato, muito embora, desde logo, a embarcação revelasse estar sem estabilidade, esta Procuradoria os aponta como únicos culpados pelo sinistro, pelo que requer, que recebida esta e aberta a instrução da causa, se proceda como de direito, tudo para que afinal o Tribunal Marítimo Administrativo reconhecendo o fato como culposos, imponha aos Supdos. as penalidades de ordem administrativa em que incidiram. — Esta Procuradoria, quando julgar necessário, apresentará outras provas do alegado no curso da dilação. — Nestes termos — P. deferimento. — Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Carlos Américo Brasil, procurador. — Despacho — Recebida hoje pelo Tribunal para que se prosiga na forma da lei, excluindo-se, porém, *in limine*, da representação, o nome de José Ferreira da Silva, figurando, apenas como representado Arthur Franklin de Mendonça. Ao relator. 22-4-42 — A. R. Vasconcellos. — O que se cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Fernando Gomes Corrêa*, auxiliar servindo de escrivão, o escrevi. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

Para ciência de terceiros interessados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O capitão de longo curso Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, faz saber, pelo presente edital, a quem interessar possa, que o Tribunal Marítimo Administrativo, por acórdão de vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta e dois, publicado no *Diário Oficial* número cento e oitenta e quatro, de oito de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, proferido nos autos do processo número quinhentos e quarenta e cinco (545), referente às avarias sofridas pelo vapor nacional "Potengy", da Companhia Comercial e Navegação, de vinte e oito para vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e um, próximo ao farol do Arvoredo, quando em viagem de Buenos Aires para o porto do Rio de Janeiro, considerou o acidente como resultante de fortuna de mar, desde que está provado nos autos que a estivação da carga foi feita sob fiscalização de autoridade competente, isentando assim de responsabilidade os representados, capitão Francisco Nigro Pitta e a Companhia Comércio e Navegação, e ordenando o arquivamento do processo. E para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Fernando Gomes Corrêa*, auxiliar servindo de escrivão, o escrevi. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo servindo de secretário, o subscrevi. — *Francisco José da Rocha*, juiz relator.

Diretoria do Pessoal

Pelo presente edital e de ordem do Sr. diretor geral, fica intimado, na forma do artigo 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, o arquivista, classe E, interino, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, Alberto Francisco de Castro, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da primeira publicação deste, no processo administrativo, a que responde nesta Diretoria.

Divisão do Pessoal Civil da Marinha, em 22 de agosto de 1942. — *Carlos Cardoso de Paula* chefe da Divisão.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura**

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL,
RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO
N. 953**

Manoel Maria de Castro, estabelecido à travessa Lucio de Mendonça n. 71, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo ter afixado uma taboleta na construção de um prédio à rua João Lyra, junto e depois no n. 106, sem que da mesma conste o endereço de seu escritório e o seu título profissional, infringindo, assim, as citadas disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, acima mencionado fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 48 letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*,
2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO
N. 954**

José Coelho 1.º, estabelecido à rua Toneleiros n. 250, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, parágrafo único, 7.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, não constar na taboleta afixada na construção de um prédio de apartamentos à rua Barão da Torre, junto e antes do n. 129, a palavra licenciado e ter assinado os projetos para o Sr. Antonio Ferreira Junior executar, sem que este senhor se achasse habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º, parágrafo único, art. 7.º e art. 8.º, do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta, sob

pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*,
2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

**AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO
N. 955**

Antonio Ferreira Junior, estabelecido à rua Prudente de Moraes n. 112, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando a construção de um prédio de apartamentos à rua Barão da Torre, junto e depois do n. 129, sem se achar habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do Arquiteto Construtor Licenciado José Coelho 1.º, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha. — *Darcy da Cunha Machado*,
2.ª testemunha. — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 956

Construtora e Instaladora Ltda., estabelecida à rua Barata Ribeiro n. 396-1.º andar sala 1, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º, 8.º e 17.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo ter afixado uma taboleta nas obras de acréscimo do prédio à rua Visconde Pirajá n. 156, sem se achar devidamente registrada neste Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º, 8.º e 17.º do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimada a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de

500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha. *Darcy da Cunha Machado*,
2.ª testemunha *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 957

José Coelho 1.º estabelecido à rua Toneleiros n. 250, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado os projetos para a reforma de acréscimo no prédio à rua Visconde Pirajá n. 156, para a firma Construtora e Instaladora Limitada executora, sem que a mesma se achasse devidamente registrada neste Conselho, infringindo assim, as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, acima mencionado fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis) de conformidade com o art. 38, letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha *Darcy da Cunha Machado*,
2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 958

M. Vodret & Cia. Limitada, estabelecido à rua 7 de Setembro n. 75, 3.º andar sala 3, na cidade do Rio de Janeiro tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo não ter afixado a taboleta a que é obrigado na construção de um edifício de apartamento à rua General Artigas, esquina da rua Dias Ferreira, infringindo assim as disposições do mencionado artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 s 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis) de conformidade com o art. 38 letra a do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha. *Darcy da Cunha Machado*,
2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 959

Olavio Moreira Pena, estabelecido à avenida Almiante Barroso n. 90, 9.º andar, salas 904, 906 na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º do decreto número 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo não ter afixado a taboleta a que é obrigado, na construção de um edifício de apartamentos à rua Ayres Saldanha ns. 70, 72 e 74, infringindo assim, as disposições do mencionado art. 7.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, reificar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha — *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 960

Augusto Teixeira, estabelecido à rua México n. 98, 12.º andar, sala 1211, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, ter afixado uma taboleta na construção de um edifício de apartamentos à rua João Lyra, n. 157, sem constar da mesma o seu Título Profissional, infringindo assim as disposições do art. 7.º do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha — *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 961

Alfredo Figueiredo, estabelecido à avenida Rodrigues Alves n. 303, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho por ter assinado os projetos para a construção de dois prédios à rua Prudente de Moraes ns. 45, 49, para o Sr. José da Silva Santos executar, sem que este Senhor se ache habilitado ao exercício da profissão de construtor perante este Conselho, infringindo

assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de (trinta) 30 dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração fazer o registro de que trata o art. 8.º no *Diário Oficial*, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha — *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 962

José da Silva Santos, estabelecido à rua Santa Clara n. 285, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, por estar executando as construções à rua Prudente de Moraes ns. 45, 49 sem se achar habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do Engenheiro Alfredo Figueiredo, infringindo assim as citadas disposições dos arts. 5.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$00 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letras a, b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da Fiscalização.

1.ª testemunha — *Darcy da Cunha Machado*.

2.ª testemunha — *João Baptista de Mello*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

Diretoria Regional de Botucatu

VALORES CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Pelo presente edital, são convidados os interessados, (remetente, ou destinatários), a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à praça Rubião Junior, nesta cidade de Botucatu, das onze às dezesseis horas, nos dias nteis, durante o prazo de um ano, a contar desta data, e mediante as formalidades legais, a começar pela legítima prova de identidade —

os valores relacionados imediatamente abaixo deste e que se encontravam na correspondência aqui especificada. — Registrados: N. 462, com o valor declarado de 50\$0, procedente de Rancharia, destinado a Joaquim Ferreira da Silva, em Garanhuns, remetente ignorado; o de n. 334, com o valor declarado de 60\$0, procedente de Rancharia, destinado a Ana F. de Jesus, em Caelité, remetido por Henrique Costa; o de n. 11, com o valor declarado de 100\$0, procedente de Rancharia, destinado a Candido José Pereira, em Coqueiros, remetido por A. José Pereira; o de n. 1.287, com o valor declarado de 70\$0, procedente de Quatã, destinado a Sergina Alves dos Santos, em Simão Dias, Sergipe, remetido por José Cardoso; o de n. 1.583, com o valor declarado de 50\$0, procedente de Promissão, destinado a José Heberto Julio, em Ilaguassú, remetido por Antonio Pinto; o de n. 176, com o valor declarado de 22\$0, procedente de Penápolis, destinado a Lavranço & Cia., Rio de Janeiro, remetido por Evaristo Iligino Teodoro o o de n. 1.318, com o valor declarado de 10\$0, procedente de Penápolis, destinado a Cesar Mascarenhas, em S. Paulo, remetido por Antonio Pereira Gomes.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, em 13 de junho de 1942. — O diretor regional, *Gervasio Gonçalves Galli-*

BANCO DO BRASIL

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 38

Importação de produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas.

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil comunica aos interessados, na importação de materiais ou produtos sujeitos, nos Estados Unidos da América, ao regime de quotas que a partir da data da publicação deste aviso, receberá em sua sede, nesta Capital, e nas agências do Banco do Brasil no interior do país, pedidos de Certificados de Necessidade relativos às quotas do 4.º trimestre do corrente ano.

Para a entrega dos pedidos concernentes a artigos de ferro e aço, cujas quotas já estamos habilitados a distribuir, o prazo encerrar-se-á a 15 de setembro próximo, ao passo que, para os demais produtos, poderão os pedidos ser apresentados até o dia 25 do referido mês, prazos esses improrrogáveis.

Os materiais ou produtos aludidos acima e cujas especificações se acham à disposição dos interessados neste Banco e suas agências, são os que constaram dos avisos ns. 34 e 36, publicados pela Carteira na imprensa, e mais "Equipamento para fazendas".

A Carteira pede, mais uma vez, a atenção dos interessados para as instruções que regem o preenchimento dos Certificados, cuja rigorosa observância é condição indispensável para a concessão desse documento. Inúmeros são os que tem tido o seu deferimento prejudicado por não terem sido seus quesitos respondidos com a devida clareza, nem com os detalhes prescritos por aquelas instruções, especialmente no que diz respeito aos itens 9 e 13.

Outrossim, é necessário que os interessados declarem na primeira página dos Certificados, logo abaixo do material e abrangendo as colunas dos itens 6, 7 e 8, o nome e endereço da pessoa nos Estados Unidos da América a quem o Certificado vai ser remetido, dados esses que devem ser mencionados do seguinte modo:

"Este Certificado será remetido a"
"This Certificate will be sent to"
(Nome, rua, cidade e Estado)

Em 29 de agosto de 1942
(D. I. P. of. DD/178).

SOCIEDADES

COMPANHIA PREDIAL MINAS GERAIS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL MINAS GERAIS S. A.

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), na sede social, à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, às 16 horas e 15 minutos, realizou-se a assembleia geral ordinária da Companhia Predial Minas Gerais S. A., convocada nos termos da lei e dos Estatutos. Verificando o presidente da Sociedade, Sr. Oswaldo Costa, haver número legal de acionistas presentes, representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da assembleia, declarando abertos os trabalhos, com quinze minutos de tolerância, além da hora marcada. Convidou para secretário o acionista Aloysio Corrêa Netto, que leu a convocação do teor seguinte: "São convidados os acionistas da Comp. Predial Minas Gerais S. A. a comparecer à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua General Câmara, n. 8, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço e contas e parecer do Conselho Fiscal, bem assim procederem à eleição de novos membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. Pela Diretoria, *Oswaldo Costa*." — Em seguida, o senhor presidente anunciou que, sendo esta a primeira assembleia geral ordinária, regularmente convocada, que se realiza desde que a sociedade foi constituída, por motivos imperiosos, devia nesta assembleia serem discutidos e votados o relatório da Diretoria, abrangendo os exercícios passados, inclusive o de 1941, as contas de lucros e perdas, o balanço, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, cujo mandato ficou, assim como o da Diretoria, prorrogado, documentos esses apresentados aos Srs. acionistas para o devido exame, pois que, tendo ficado suspensa a atividade social, pelos motivos expostos na assembleia geral extraordinária, e devidamente aprovado, o balanço em exame engloba os exercícios de 1938-1941. O relatório, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal são lidos pelo secretário, tendo o acionista Dr. Múcio Continentino requerido a inserção do parecer do Conselho Fiscal no corpo desta ata, dizendo mais que, em se tratando de assembleia unânime, tinha competência para apurar a situação tal como se apresenta, o que propunha diante do conhecimento pleno que tinham todos os acionistas da situação social. Submetidas a votos as propostas, foram aprovadas sem oposição, pelo que o Sr. presidente deu por aprovados unanimemente o relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido observadas, na votação, as abstenções legais. É do teor seguinte o parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Comp. Predial Minas Gerais S. A., tendo examinado as contas, balanços e relatório referentes aos exercícios 1938-1941, confrontando-os com os respectivos comprovantes e verificando a perfeita exatidão das mesmas peças, é de parecer que sejam aprovadas, juntamente com o relatório. Rio, 2 de janeiro de 1942. — *Carlos Corrêa de Mattos*. — *Acrísio de Oliveira*. — *Aloysio Corrêa Netto*." — O Sr. presidente anunciou, logo após, que, de acordo com a lei, dever-se-ia proceder à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, indo os respectivos mandatos de hoje até igual data de 1943, devendo ainda ser fixada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu aos presentes que se munissem de cédulas, verificando-se, depois da apuração, terem sido eleitos para comporem o Conselho Fiscal os seguintes acionistas: Dr. Múcio Continentino, Gabriel Pereira e Carlos Corrêa de Mattos e, para suplentes, Aloysio Corrêa Netto, Cesário Solli e doutor Gilberto Junqueira. Disse o Sr. presidente que propunha, se com isso concordasse a assembleia, que fosse fixada em cem mil réis (100\$000) mensais a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal e, quanto aos honorários da Diretoria, tendo os eleitos declarado que exerceriam seus cargos independentemente de qualquer remuneração, não via razão para o pronunciamento da assembleia nesse particular, senão para agradecer a cooperação. Submetida a proposta à votação, foi ela unanimemente aprovada. Nada mais, havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, depois do que, reaberta, foi lida e aprovada. Eu, Aloysio Corrêa Netto, secretário, a escrevi e assino com todos os acionistas. — *Aloysio Corrêa Netto*, secretário. — *Oswaldo Costa*. — Banco do Comércio S. A. — *Cincinato Cezar da Silva Braga*. — *Manoel Thomaz de Carvalho Britto*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Vicente Noronha*. — *Mucio Continentino*. — Declaro que esta é cópia fiel extraída do original. — *Aloysio Corrêa Netto*, secretário. — *Oswaldo Costa*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PREDIAL MINAS GERAIS, SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas e 15 minutos, na sede social à rua General Câmara n. 8, nesta Capital, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de presenças, realizou-se a assembleia geral extraordinária da Companhia Predial Minas Gerais, S. A.. Foi aclamado para dirigir os trabalhos da sessão o acionista Oswaldo Costa, que também assina Oswaldo de Carvalho Costa, o qual, assumindo a presidência, convidou o acionista Aloysio Corrêa Netto para secretário, ficando assim composta a mesa. Declarando aberta a sessão, o Sr. presidente determinou fossem lidos os

edilais de convocação, publicados de acordo com a lei, no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, edições de onze, doze e treze de dezembro de 1941, o que passou a ser feito: "Comp. Predial Minas Gerais, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 8, no dia 10 de janeiro de 1942, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) tomar conhecimento da renúncia de dois diretores e da consequente recomposição da Diretoria; b) deliberarem sobre um projeto da reforma do Estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 1940; c) eleger nova Diretoria. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1941. — Pela Diretoria, *Oswaldo Costa*". Em seguida declarou o Sr. presidente que se estava procedendo à reorganização da sociedade e que sendo esta a primeira assembleia geral extraordinária desde a constituição da sociedade e estando presentes todos os acionistas, fazia ciente à assembleia que a 21 de outubro de 1937, conforme ata então lavrada, e nos termos do art. 13 dos Estatutos sociais, reuniram-se a Diretoria e o Conselho Fiscal da sociedade, deliberando que, em virtude de renúncia apresentada pelos diretores coronel Benjamim Ferreira Guimarães e Benjamim Ferreira Guimarães Filho, passara a Diretoria a constituir-se dos Srs. Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Oswaldo Costa e Manoel Ferreira Guimarães, os quais dirigiriam a sociedade até a reunião da 1.ª assembleia geral ordinária. Esta, entretanto, não se verificou até agora por motivos já do conhecimento dos Srs. acionistas, de sorte que a situação da Diretoria continuou a mesma até o presente e, uma vez regularizada a vida da sociedade, na forma da lei atual, com a consequente reforma dos Estatutos, proceder-se-á à eleição da nova Diretoria. Em seguida disse o Sr. presidente que deveria ser discutido e votado o projeto de reforma dos Estatutos, já do conhecimento dos Srs. acionistas, determinando a sua leitura: *Estatutos da Companhia Predial Minas Gerais, Sociedade Anônima — Capítulo I — Da denominação, fins, duração e sede da Sociedade. Artigo 1.º — Companhia Predial Minas Gerais, Sociedade Anônima, constituída aos dois (2) dias de agosto de 1937, com Estatutos arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob número 13.377 e publicados no Diário Oficial de 16 de agosto de 1937, será regida por estes Estatutos, pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940 e disposições legais vigentes. Art. 2.º — A sociedade tem por fim: a) administrar e explorar, por via de locação, os seus próprios bens imóveis; b) fazer novas aquisições de prédios destinados à locação e aliená-los. Art. 3.º — O prazo de sua duração será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data de sua fundação. Art. 4.º — A sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. Capítulo II — Do capital social e das ações. Art. 5.º — O capital social é de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), dividido em mil ações ordinárias, nominativas, do valor de 1.000\$000 (um conto de réis), cada uma, integralmente realizado em dinheiro. Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto. Capítulo III — Da administração. Art. 6.º — A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um o presidente e outro o gerente, eleitos anualmente em assembleia geral ordinária, os quais poderão ser reeleitos. Art. 7.º — Cada diretor, no ato de sua investidura que se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da eleição, deverá caucionar em favor da sociedade, dez ações, próprias ou não, em garantia de sua gestão, as quais se considerarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembleia geral. Art. 8.º — Ao diretor-presidente compete: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e os membros do Conselho Fiscal; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) nomear e constituir procuradores, digo, mandatários *ad-negotia* e *ad-judicia*; e) administrar a sociedade e representá-la nas relações com terceiros, assumindo compromissos, assinando contratos de locação de prédios pertencentes à sociedade ou por ela administrados, distratá-los, receber dinheiro, inclusive alugueres ou caucões para garantia dos contratos, dar quitação, fazer depósitos em Bancos e levantá-los mediante saques e cheques; f) admitir ou despedir empregados; g) fiscalizar a contabilidade e dirigir o expediente; h) celebrar contratos, dar fianças, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens da sociedade, alienar bens e direitos, praticar, enfim, todos os atos de responsabilidade que em face da lei dependam de autorização expressa das assembleias, para o que lhe ficam outorgados todos os poderes por estes Estatutos. Art. 9.º — Ao diretor-gerente competem as atribuições de auxiliar do diretor-presidente na sua gestão.*

Art. 10) — O presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo gerente, e este por um acionista que for designado pelo presidente. No caso de vaga ou impedimento ou até a primeira assembleia geral, quando se procederá à eleição do cargo vago, entendendo-se que o diretor assim eleito completará o prazo da gestão do substituído. Art. 11) — Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 12) — O Conselho Fiscal da sociedade terá três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária e poderá ser reeleito. Art. 13) — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger. Capítulo V — Da assembleia geral. Art. 14) — As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano, convocadas na forma do estabelecido pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Parágrafo primeiro. As

assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão nos termos da legislação em vigor. § 2.º As assembléias gerais serão presididas pelo diretor-presidente, o qual convidará outro acionista para secretariar a reunião, ficando, assim, composta a mesa, devendo a ordem dos trabalhos constar da convocação. Art. 15) — As assembléias gerais ordinárias compete examinar e discutir as contas, relatórios da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal e a respeito dos mesmos deliberar. Art. 16) — Nas assembléias gerais extraordinárias só se poderá tratar do assunto que houver motivado a convocação e na mesma expressamente determinados. Capítulo VI — Do Balanço e dividendos. Art. 17) — No fim de cada ano social que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á a um balanço geral e os lucros líquidos verificados serão divididos da seguinte forma: a) 5 % (cinco por cento) para fundo de reserva legal, até perfazer 30 % do capital social; b) 70 % (setenta por cento) como dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria à assembléia geral, ouvido o Conselho Fiscal; c) 25 % (vinte e cinco por cento) à Diretoria, sempre que o dividendo distribuído aos acionistas atingir no mínimo 6 % (seis por cento) do capital social. Art. 18) — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos prescreverão em benefício da sociedade e serão creditados a fundo de reserva legal. Capítulo VII — Das disposições gerais. Art. 19) — A assembléia geral que aprovar os presentes estatutos elegará os membros da Diretoria para 1942. Art. 20) — Os casos omissos desses estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Terminada a leitura o Sr. presidente submeteu dito projeto à discussão, artigo por artigo, tendo sido tudo unanimemente aprovado, pelo que o Sr. presidente declarou que a sociedade passaria a reger-se pelos Estatutos ora aprovados. Disse mais que deveriam os Srs. acionistas apresentar seus títulos, afim de ser feita a conversão das ações, na forma prescrita no art. 5.º. Pediu o Sr. presidente que os acionistas se munissem de cédulas para a eleição da nova Diretoria. Propôs o acionista Dr. Cincinato Cezar da Silva Braga, de acordo com o art. 19 dos Estatutos ora aprovados fossem aclamados para presidente, o Sr. Oswaldo Costa que também assina Oswaldo de Carvalho Costa, brasileiro, do comércio, residente à rua Otto Simon n. 132, nesta Capital e, para gerente, o Sr. Vicente Noronha, brasileiro, bancário, residente à rua São Francisco Xavier n. 25, também nesta Capital, proposta essa que recebeu aplausos unânimes, pelo que o Sr. presidente deu-a por aprovada, ficando assim constituída a Diretoria para o exercício de 1942. Agradecendo, os membros da Diretoria eleita declararam que exerceriam seus mandatos independentemente de qualquer remuneração. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, em livro próprio, por mim secretário, e, sendo reaberta a sessão, foi lida e aprovada, estando por mim assinada e pela totalidade dos acionistas presentes à reunião. Eu, Aloysio Corrêa Netto, secretário, a subscreevo e assino. — *Aloysio Corrêa Netto* — Banco do Comércio S. A. — *Oswaldo Costa*. — *Cincinato Cezar da Silva Braga*. — *Manoel Thomaz de Carvalho Britto*. — *Antonio de Andrade Botelho*. — *Vicente Noronha*. — *Mucio Continentino*.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. — *Aloysio Corrêa Netto*. — *Oswaldo Costa*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Minas Gerais, S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.987, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 10 de janeiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, e elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de janeiro de 1942, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, e elegeu os membros da Diretoria. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.886—31-8-42—373\$3).

TRANSPORTES REUNIDOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM QUINZE DE AGOSTO DE 1942

Aos quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, à rua Alvaro Alvim, número trinta e um, décimo terceiro andar, sala mil trezentos e três, nesta capital, realizou-se a quarta assembléia geral extraordinária de Transportes Reunidos S. A., convocada pela Diretoria, por edital publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de seis, sete e oito do corrente. Achavam-se presentes e provaram a sua qualidade os possuidores de ações, representando a totalidade do capital social, como se verifica dos lançamentos feitos, na forma legal, a folhas quatorze do "Livro de Presença". O Sr. Manoel da Costa Meira pediu a designação de um presidente, tendo sido aclamado por todos, o Sr. José Netto Peixoto, que convidou para secretário o Sr. Eurico de Oliveira Moreira. Este leu o edital de convocação,

e, na ordem do dia, a seguinte carta que o Sr. Dulcídio Espírito Santo Cardoso dirigira à Diretoria, a 24 de janeiro de 1941.

Rio, 24 de janeiro de 1941.

Senhores Tagundes Netto, Homero Viégas, Fernando de Abreu Teixeira e Mauricio Goulart.

Tendo sido nomeado para exercer as funções de chefe do Gabinete do Ministério da Aeronáutica, não poderei continuar como liquidante das empresas que dirigem e cuja liquidação me foi confiada. Assim sendo, fiz nesta data entrega ao Senhor Helio Gonçalves, de todos os livros e documentos que estavam em meu poder e considero-me desobrigado de quaisquer responsabilidades a partir de hoje e aguardo suas instruções quanto à prestação de contas, aliás feita com a entrega dos documentos acima referidos e dos quais consta todo o movimento processado durante o tempo em que atuei como liquidante.

Agradecendo cordialmente a confiança com que me sempre distinguiram, sou patr.º admor. — *Dulcídio Espírito Santo Cardoso*.

O Sr. presidente declarou que, embora de todos conhecidos os fatos determinantes da convocação ia recapitulá-los. Na Assembléia Geral de 13 de dezembro de 1940, aquele ilustre brasileiro, que nos vinha prestando, dedicadamente, a mais proficiente cooperação, foi eleito liquidante da sociedade, forçada a entrar em liquidação em virtude da denúncia dos convênios com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Acontece, porém, que motivos supervenientes aconselharam a totalidade dos acionistas a procurar a continuação das operações sociais. Esta fora mesmo a razão por que não tive o indispensável registro a ata da assembléia em que se resolvesse a liquidação e se nomeara o referido liquidante. Por essa época, o Sr. Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, designado para elevada e trabalhosa função pública, escrevia a carta lida à assembléia. Em face dessa situação, propôs o Sr. presidente que se considerasse a gestão do Sr. Dulcídio Espírito Santo Cardoso como exercida por delegação da Diretoria, a qual assumiu a responsabilidade de todos os seus atos e operações. Aliás, terminou o Sr. presidente, diante dos documentos registrados e de terem os diretores acompanhado, direta e constantemente, a atuação do Sr. Dulcídio Espírito Santo Cardoso dão por bem efetuados e legalizados os atos e operações aludidos. Submetida a discussão a proposta e como ninguém quisesse usar da palavra, procedeu-se à votação da mesma, verificando-se a sua unânime aprovação. Por proposta do Sr. presidente, unanimemente aprovadas, foi lançado em ata um voto de louvor, reconhecimento e admiração ao Sr. Dulcídio Espírito Santo Cardoso pelos relevantes serviços prestados à sociedade e foi concedida à Diretoria a autorização, de que trata o art. 87, parágrafo único, letra i, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a honra de sua escolha para dirigir os trabalhos, encerrando a reunião da qual foi lavrada a presente ata que assino com todos os acionistas. — *Eurico de Oliveira Moreira*. — *José Netto Peixoto*. — *Manoel da Costa Meira*. — *Oscar do Amor Divino*.

Confere com o original. — *Eurico de Oliveira Moreira*.

(N. 12.142 — 89\$8 — 31-8-42)

COMPANHIA MORAES REGO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Moraes Rego S/A., em 20 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.045, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de maio de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências formuladas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.139 — 31-8-42 — 26\$5)

CENTRO ESPÍRITA ENVIADO DA ESTRELA DO ORIENTE

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundada nesta Cidade, sua sede e foro, compõe-se de ilimitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais e destina-se ao estudo, prática e propaganda do espiritismo e da caridade, segundo princípios consignados em seu estatuto que é reformável mediante deliberação de assembléia extraordinária. É administrado por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, competindo ao presidente representá-lo em juízo e fora dele. Em caso de dissolução, motivado por dificuldade insuperável na realização de seu programa, resolvido em assembléia geral o remanescente de seu patrimônio terá o destino designado pela mesma assembléia. Os nomes dos fundadores e dos componentes da atual diretoria constam do estatuto. — *Mário Simões de Albuquerque*, presidente.

(N. 1.199 — 31-8-42 — 20\$1)

ITANHANGÁ FINANCIADORA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Itanhanga Financiadora S/A, em 3 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.568, a ata da assembléa geral ordinária realizada em 17 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941 e elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal fixando-lhes os honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942. — Carmen Cruz.

(N. 1.196 — 31-8-42 — 2745)

IMOBILIÁRIA DARKE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "IMOBILIÁRIA DARKE S. A.", REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, PARA RETIFICAREM OMISSÕES NA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE VINTE E QUATRO DE MARÇO DO MESMO ANO.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, reunidos na sede social da "Imobiliária Darke, S. A.", a rua Sete de Setembro número cento e quinze, primeiro andar, afim de retificarem omissões na ata da assembléa geral ordinária, realizada em vinte e quatro de março do corrente ano, que teve por fim a aprovação do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de mil novecentos e quarenta e um, eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, e ratificarem-na, para que a mesma possa ser arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, conforme anúncios publicados no "Diário Oficial-Secção I" e "Jornal do Comércio" de vinte e nove de julho, um e oito do corrente mês de agosto, os acionistas desta Sociedade, representando seis mil duzentas e noventa e oito ações, conforme o "Livro de Presença", devidamente assinado, com indicação do nome, nacionalidade, domicílio e natureza das ações de cada um, o diretor presidente Dona Astréa de Oliveira Mattos ou Astréa Ignez Bhering de Oliveira Mattos, como também se assina, declarou que, havendo número legal para a reunião e estando preenchidas as condições do artigo noventa e um e seus parágrafos, do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, pediu aos senhores acionistas que indicassem quem deveria presidir a assembléa, para que fosse então constituída a mesa para o seu funcionamento. Os senhores acionistas aclamaram o senhor Moacyr de Carvalho Chelles, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à praia de Botafogo número duzentos e noventa, apartamento noventa e dois, o qual, tomando o seu lugar na mesa, convidou para 1.º secretário, o senhor José Antonio Ferreira de Araujo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à rua Domicílio da Gama, número onze, e para segundo secretário, o senhor Ismael Bittencourt, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à rua Dona Clara, número cento e setenta e quatro. Em seguida declarou o senhor presidente que, conforme anúncios publicados no "Diário Oficial" — Secção I, e "Jornal do Comércio" de sete, doze e vinte e um de março último, foi convocada a assembléa geral ordinária para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, bem como para a eleição da nova Diretoria, membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; que, em vinte e quatro de março próximo passado, realizou-se a assembléa, tendo sido aprovados o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, eleito diretor presidente Dona Astréa de Oliveira Mattos, diretor vice-presidente o Sr. Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, para membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta e dois, o doutor Hermano Cupertino Nogueira Durão, senhor Moacyr de Carvalho Chelles e senhor Manoel Jorge Lopes, e, para suplentes, o senhor Paulo Antonio Pinto, senhor Ismael Bittencourt e doutor Carlos Frederico Jouvin, e fixados os honorários da Diretoria, que vigorariam, conforme o número seis do artigo trinta e um dos Estatutos, até deliberação em contrário, em três contos de réis mensais para cada diretor e os dos membros do Conselho Fiscal em cinquenta mil réis, também mensais para cada um; mas que, ao lavrar-se a ata, não ficou constando os honorários dos diretores e os dos membros do

Conselho Fiscal, razão por que foi convocada esta nova assembléa, cujo fim é a retificação e ratificação da referida ata, de vinte e quatro de março próximo passado, nesta parte, em que houve omissão, conforme os respectivos anúncios publicados no "Diário Oficial" — Secção I e "Jornal do Comércio" de vinte e nove de julho, um e oito de agosto do corrente ano, nos seguintes termos: "Imobiliária Darke, S. A." — São convidados os Srs. acionistas da "Imobiliária Darke, S. A.", a se reunirem no dia dez de agosto próximo futuro, às quatorze horas, na sede social à rua Sete de Setembro número cento e quinze — primeiro andar, para retificarem omissões na ata da assembléa geral ordinária, realizada em vinte e quatro de março do corrente ano, tendo por fim a aprovação do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de mil novecentos e quarenta e um, eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários, deste e daquela, e ratificarem-na, afim de que possa ser a mesma arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como foi por este exigido, visto da mesma não constar a fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal — Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e dois: — Astréa de Oliveira Mattos, diretor-presidente. — Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, diretor vice-presidente. A vista do exposto e da exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a acionista Dona Adelia de Oliveira Mattos, propôs, então, que aquela ata, de vinte e quatro de março próximo passado, fosse retificada, declarando-se que os honorários da Diretoria são de três contos de réis por mês e os dos membros do Conselho Fiscal de cinquenta mil réis, também por mês, para cada um, e ratificada para os devidos efeitos. Posta em discussão, o senhor acionista Manoel Jorge Lopes levantou-se e também se manifestou no mesmo sentido. Sendo encerrada a discussão e submetida a proposta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Declarou, então, o senhor presidente, que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura, por mim, primeiro secretário, desta ata, que constitui parte integrante da de vinte e quatro de março do corrente ano. Reaberta a sessão, cinquenta minutos após, foi a mesma ata lida a todos os presentes, achada rigorosamente exata e aprovada, e vai por mim assinada, pelo senhor presidente, demais membros da mesa e por todos os senhores acionistas presentes, para que produza os devidos e legais efeitos. — José Antonio Ferreira de Araujo. — Moacyr Carvalho Chelles. — Ismael Bittencourt. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Astréa de Oliveira Mattos. — Astréa Ignez Bhering de Oliveira Mattos. — Manoel Jorge Lopes. — Bento de Barros Pimentel. — Darke Bhering de Oliveira Mattos Junior, por seu procurador, Jorge Bhering de Oliveira Mattos. Por Bhering, Companhia, S. A. — José Antonio Ferreira de Araujo. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Adelia de Oliveira Mattos. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — José Antonio Ferreira de Araujo.

(N. 12.148 — 31-8-42 — 13246)

EDITORA PAN-AMERICANA S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação acima, às pags. 1.285 e seguintes:

Onde se lê:

riana n. 22 — Dr. Melchizedeck Figueiredo Monte, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado no Distrito Federal, à rua México n. 21. Para área n. 296. Dr. Heitor Mendes Dias Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado no Distrito Federal à rua México número 21, para;

Leia-se:

riana n. 22 — Dr. Melchizedeck Figueiredo Monte, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado no Distrito Federal, à rua Voluntários da Pátria n. 296. Dr. Heitor Mendes Dias Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado no Distrito Federal, à rua México número 21. Para;

Onde se lê:

que n. 189, 1 00 ações...

Leia-se:

que n. 189, 100 ações...

A certidão que se achá a pag. 13.202 — Editora Pan-Americana S. A. é parte integrante da publicação feita à pag. 13.285.

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Seo. de venda:

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETORIO

Sociedade Israelita de Educação**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Realiza-se no próximo dia 2 de setembro de 1942, às 21 horas na sede da Sociedade, à rua Desembargador Izidoro n. 68, a Assembléia Geral Ordinária, na forma do art. 24 dos Estatutos, com a seguinte ordem do dia: a) Relatório; b) Debates sobre o relatório; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Administrativo; d) Diversos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1942.
— José Dain, presidente.

Reconheço a firma José Dain — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges.

(N. 12.144 — 31-8-42 — 17\$3)

Amoroso Costa (Tecidos por atacado) S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Em cumprimento à resolução tomada, são convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do São Pedro n. 74, às 14 horas do dia 10 de setembro próximo futuro, afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria para dissolução da sociedade e sobre quaisquer outros assuntos de interesse social. As ações ao portador deverão ser depositadas na sede social com 24 horas de antecedência pelo menos.

Rio, 31 de agosto de 1942. — José Ferraz de Camargo, diretor-presidente.
— Manoel Pinto da Fonseca, diretor-gerente.
— Antonio de Vasconcelos, diretor.
— Manoel Devesa Neto, diretor.

(N. 1.197 — 31-8-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Condoroil Tintas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de setembro, quarta-feira, às 12 horas, para o fim especial de deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa à conversão de reservas para realizar o aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de agosto último; sobre a distribuição de um dividendo extraordinário em dinheiro, baseado no balanço encerrado em 30 de junho último; sobre a distribuição de dividendos às ações preferenciais, relativamente ao primeiro semestre do ano corrente.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— H. B. Marvín, diretor vice-presidente administrativo.
— Armando Moreira da Silva, diretor-secretário.

(N. 11.888 — 31-8-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Brasil Oitica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de setembro, quarta-feira, às 13 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria relativa a nova reforma de Estatutos; conversão de reservas para realizar o aumento do capital autorizado pela assembléia de 4 de agosto último; distribuição de um dividendo extraordinário em dinheiro.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— H. B. Marvín, diretor vice-presidente.
— Julio Lacombe Junior.

(N. 11.889 — 31-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Administradora S. José**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os acionistas desta Companhia para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 15 horas no dia 30 de setembro de 1942, afim de tomarem contas da diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre outros assuntos de interesse social. Achem-se desde já à disposição dos acionistas os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 30 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.
— Dr. Henrique Xavier, diretor-presidente.

(N. 11.868 — 26-8-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Terrenos Christo Redemptor**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Por ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Cia. à rua 1.º de Março n. 99, 1.º andar, no dia 12 de setembro p. f., às 15 horas.

Ordem do dia:

Interesses gerais:

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Hermano Barcellos, diretor-presidente.
(N. 12.211 — 28-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Graphicor Concentra

Convidam-se os Srs. acionistas para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praia de São Cristóvão n. 249, no dia 5 de setembro de 1942, às 10 horas, afim de proceder-se à eleição de uma nova diretoria (em vista da renúncia da atual) e tratar-se de assuntos conexos e consequentes a essa eleição.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Graphicor Concentra — A diretoria, p.p. O Santos.

(N. 12.210 — 29-8-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro.

(Sindicato Profissional)

Primeira convocação**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convidados os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de setembro, às 15 horas, em sua sede social, à rua do Lavradio n. 100, sobrado, para leitura do Balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano, Parecer do Conselho Fiscal e Bem geral. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— Joaquim Rebello Moreira, secret. rio.
(N. 12.145 — 31-8-42 — 18\$4)

ANÚNCIOS

Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.**Aumento de capital**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer na sede da Sociedade à rua da Candelária n. 9, 3.º andar, sala 301, afim de nos termos do art. 8.º dos Estatutos serem feitas as distribuições das ações relativas ao aumento do Capital Social deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— Crédito Imobiliário Auxiliar S. A. — A. Pouchot-Lormans, diretor-presidente.
(N. 12.147 — 31-8-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Brasudam S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na sede social à rua Buenos Aires n. 11-13, às 15 horas do dia 2 de outubro do corrente ano, para o exame e deliberação sobre o balanço e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.
— A Diretoria.

(N. 12.146 — 31-8-42 — 11\$2)

Coca-Cola Refrescos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Pela presente estão convidados os senhores acionistas da Coca-Cola Refrescos, S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Opodo de Leopoldina n. 686, no dia 9 de setembro p. f., às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia dos diretores gerentes e de vendas e procederem à eleição de seus substitutos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Kurt Kueng, diretor-tesoureiro.

(N. 11.885 — 31-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

A Praça

O. George Oliveira, estabelecido nesta praça à rua da Quitanda n. 47, 4.º andar, avisa à praça em geral, que tendo se extraviado a duplicata de sua emissão, de n. 04, no valor de 60.000\$0, emitida contra a firma desta praça Adolpho Botelho, tendo no verso um recibo de 40.000\$0, portanto, sob o valor líquido de 20.000\$0, vencível em 15 de setembro próximo futuro; fica a mesma sem valor para terceiros, no caso de ser encontrada.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— O. George Oliveira.

Reconheço a firma O. George Oliveira — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges.

(N. 1.173 — 27-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que se extraviou o meu certificado de exame de admissão do Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— José Pimenta de Figueiredo Vasconcellos.

(N. 12.127 — 28-8-42 — 15\$3)

Sociedade Anônima "A Econômica"**Em liquidação****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 4 de setembro de 1942, às 11 horas, na sede da sociedade à rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar, sala 4, afim de tomarem conhecimento do estado de liquidação dessa sociedade até 30 de junho de 1942.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— S. A. "A Econômica" — Atamor Barbosa, liquidante.

(N. 11.884 — 28-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. Presidente convindo os Srs. acionistas a se reunirem às 14,30 horas do dia 2 de setembro próximo à rua do Lavradio n. 100, sobrado. (Sede do Sindicato dos Hotéis e Similares do Rio de Janeiro), afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e Balanço encerrado em 30 de junho próximo findo.

b) Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Adriano Francisco Mariano, secretário.

(N. 11.883 — 28-8-42 — 49\$0 — 2 vezes)

Signoide Brasileira de Embalagens, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Visto não ter havido número legal para a assembléia convocada para 24 do corrente, estão convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de setembro p. f., na sede social, à travessa do Comércio n. 5, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento dos termos do Relatório da Diretoria e decidirem sobre o aumento do capital.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942.
— José Dario Menescal Carneiro, diretor-gerente.

Reconheço a firma de José Dario Menescal Carneiro — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto.

(N. 12.119 — 28-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Inhauma de Papeis, Papelão e Artefatos

São convidados os senhores acionistas da Companhia Inhauma de Papeis, Papelão e Artefatos para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de setembro próximo às 2 horas da tarde no escritório da Companhia à rua do Lavradio n. 105, afim de tomarem conhecimento da renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, procederem a novas eleições e resolverem sobre outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Cia. Inhauma de Papeis, Papelão e Artefatos — Raul Ricardo Rudyge, diretor presidente.

(N. 11.877 — 28-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Aviso

A "Sul América", Companhia Nacional de Seguros de Vida, comunica a quem possa interessar que, tendo-se extraviado, durante a remessa por via marítima, do Rio de Janeiro para Manaus, ficam sem nenhum valor os recibos especiais para seguro popular, de números 1.301-375.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942.
— J. Picanço Costa, diretor. — Dr. J. Esperidião de Carvalho, diretor.

Reconheço as firmas J. Picanço Costa e J. Esperidião de Carvalho — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Salviano, substituto.

(N. 12.223 — 29-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Gaixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

De ordem do Sr. Presidente da CBPM, comunico ao Corpo Social que:

1. Em virtude de não ter havido número, não se realizou a Assembléia Geral convocada para o dia 29 de agosto, corrente, que deveria tratar da reforma do Estatuto vigente.

2. Fica convocada a Assembléia Geral para o dia 5 de setembro, às mesmas horas (13.45) em convocação única, para o mesmo fim.

3. Convem que os Srs. associados compareçam munidos do exemplar do "Ariete" de julho último, em que o Projeto de Estatuto foi publicado na íntegra.

Sede Social, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942. — Octavio dos Santos Cardoso, vice-presidente da C. B. S. M.

(N. 1.200 — 31-8-42 — 18\$4)

Máquinas Addressograph - Multi-graph do Brasil S. A.

Achem-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 182, 2.º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1942.
— A. C. de Oliveira Mafra, diretor-secretário.

(N. 12.116 — 28-8-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma João Marques, estabelecida nesta praça à rua Julio do Carmo n. 97, alega terem-se extraviado os conhecimentos originais ns. 14.161 concernente a 9 caixas com obras impressas em papel, marca "Laboratórios Raul Leite S. A.", embarcado em Santos para este porto, pela São Paulo Organização Comercial Limitada, consignado a ordem, no vapor "Arará" vgm. 101 sul entrado em 27 de julho p. findo, e 15.104 concernente a 1 caixa de obras impressas em papel, marca "A.B.", embarcado em Santos para este porto, pela São Paulo Organização Comercial Limitada, consignado a ordem, no vapor "Araxá" vgm. 109 sul entrado em 23 de julho p. findo, recebendo-se na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que, a referida firma deseja entrar na posse dos ditados volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1942.
— Cia. Nacional de Navegação Costeira — Alfredo Luiz Grève, diretor gerente.

Reconheço a firma Alfredo Luiz Grève — Rio, 29 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul de Lima Barbosa.

(N. 12.217 — 29-8-42 — 82\$6 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE